

LEI Nº 6740, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II - Diagnóstico, elaborado pela Equipe Técnica, com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta 19 do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em Lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de Lei específica, com a finalidade de assegurar o

cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da Lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á,

inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.393, de 09 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 11 de agosto de 2015.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal, em exercício

Download: Anexo - Lei nº 6740/2015 - Chapeco-SC

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ SC
ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o fim da vigência deste Plano.

- 1.1 No prazo de um ano, elaborar plano de expansão da rede pública municipal, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as singularidades e definindo regime de colaboração.
- 1.2 Garantir que, ao fim da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.
- 1.3 Realizar, anualmente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3(três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município da população urbana, do campo e povos indígenas.
- 1.4 Revisar e adequar normas e procedimentos do mecanismo de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.5 Elaborar projetos com prazo determinado e buscar recursos financeiros junto à União e Estado, em regime de colaboração, para garantir a construção e reestruturação de escolas, conforme padrões mínimos de qualidade definidos pelo MEC, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.
- 1.6 Realizar avaliação da educação infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, para que se garanta a efetivação das melhorias.

- 1.7 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública ou através de parcerias público- privadas.
- 1.8 Realizar formação continuada em serviço dos profissionais da educação infantil da rede pública municipal.
- 1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.10 Fomentar o atendimento às populações do campo e às comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada.
- 1.11 Priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.12 Implementar e garantir os programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.13 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
- 1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, especialmente dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.15 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção

à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

- 1.16 Com a colaboração da União e dos Estados, publicar, a cada ano, o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento e estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, considerando a perspectiva da Educação Integral dos sujeitos.
- 1.17 Garantir a implementação de espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica e sociocultural, conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Educação.
- 1.18 Avaliar e revisar, até o 4º (quarto) ano de vigência deste Plano, o dispositivo legal que trata do número de alunos por turma.
- 1.19 Manter na rede pública municipal e garantir na rede privada a admissão de profissionais graduados na área específica.
- 1.20 Estabelecer critérios para a matrícula da educação infantil das crianças de 0 a 3 anos, considerando o Estatuto da Criança e Adolescente. SGD (Sistema de Garantia dos Direitos).

Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

- 2.1 Participar efetivamente da instância permanente de negociação e cooperação de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, para definição do regime de colaboração, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 2.2 Realizar acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, utilizando mecanismos do Mec, bem como, estimular a criação de mecanismos municipais no âmbito público e privado.
- 2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de

renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

- 2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.
- 2.5 Utilizar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas.
- 2.6 Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.9 Expandir o atendimento específico às populações do campo, povos indígenas, garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.
- 2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos alunos e de estímulo a habilidades, incentivando a participação em concursos.
- 2.12 Desenvolver atividades de estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

- 2.13 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 2.14 Criar mecanismos que promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, oferecendo ao aluno condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.
- 2.15 No prazo de um ano, elaborar plano de expansão da rede pública municipal, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as singularidades e prioridades das comunidades e definindo regime de colaboração posterior.
- 2.16 Avaliar e revisar, até o 4º (quarto) ano de vigência deste Plano, o dispositivo legal que trata do número de alunos por turma.
- 2.17 Realizar formação continuada em serviço dos profissionais do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o fim do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

- 3.1 Aderir e implementar os programas nacional e estadual de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, ampliando, dessa forma, as tecnologias da educação.
- 3.2 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com o município e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de

organização desse nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

- 3.3 Participar efetivamente da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, para definição do regime de colaboração, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.
- 3.4 Ampliar o número de espaços para a prática esportiva e cultural e garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como, a prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.5 Implementar e fortalecer programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.6 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
- 3.7 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas que fazem parte do público da educação especial.
- 3.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

- 3.9 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 3.10 Fomentar a participação nos programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.11 Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos, assim como desenvolver um trabalho de conscientização junto às famílias, buscando mecanismos legais para sua efetivação.
- 3.12 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 3.13 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.14 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.15 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oferecer a oportunidade de estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.
- 3.16 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de alunos por turma.
- 3.17 Promover a utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação nas escolas da rede pública.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência, e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.2 Informar ao INEP, através do Censo Escolar, para fins do recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar às matrículas efetivadas na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.
- 4.3 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.4 Implementar e manter, ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.
- 4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvida a família e o aluno.
- 4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar sistematicamente o trabalho dos(as) professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- 4.7 Aderir aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, a fim de garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos.
- 4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS- como primeira língua e, na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo- cegos.
- 4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.10 Fomentar pesquisas, em articulação com as Instituições de Ensino Superior locais e regionais, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

- 4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.13 Manter e ampliar, mediante necessidade, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
- 4.14 Informar ao INEP, através do Censo Escolar, as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar e as matrículas efetivadas na educação especial oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, para fins de obter indicadores referentes ao perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.
- 4.15 Incentivar às Instituições de Ensino Superior local e regional, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.16 Conveniar com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

- 4.17 Promover parcerias com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção de um sistema educacional inclusivo.
- 4.18 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.
- 4.19 Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de alunos da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.
- 4.20 Manter recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.
- 4.21 Promover a busca ativa da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social e saúde.
- 4.22 Articular, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual e municipal de ensino para atender ao público da educação especial.
- 4.23 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o fim do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-

escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

- 5.2 Criar alternativas/possibilidades de uma política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do Ensino Fundamental.
- 5.3 Utilizar instrumentos de avaliação nacional para aferir a alfabetização das crianças, bem como criar instrumentos de avaliação municipal e estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o fim do terceiro ano do ensino fundamental.
- 5.4 Utilizar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a utilização de materiais didáticos específicos fornecidos pelo MEC e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades.
- 5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação com Instituições de Ensino Superior locais entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.
- 5.8 Adotar políticas de apoio de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Fomentar programas de incentivo à leitura, bem como a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica, até o fim da vigência do Plano.

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.2 Em regime de colaboração, construir escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3 Em regime de colaboração, ampliar e reestruturar as escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos.
- 6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.6 Estimular e orientar as entidades beneficentes e de assistência social, conforme trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para desenvolver atividades de ampliação de jornada escolar dos alunos das escolas da rede pública de educação básica, auxiliando na orientação do plano de atendimento.

6.7 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9 Manter as medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

<i>IDEB</i>	<i>2015</i>	<i>2017</i>	<i>2019</i>	<i>2021</i>
<i>Anos Iniciais</i>	<i>5,9</i>	<i>6,1</i>	<i>6,4</i>	<i>6,6</i>
<i>Anos Finais</i>	<i>5,1</i>	<i>5,4</i>	<i>5,6</i>	<i>5,9</i>

Fonte:MEC/INEP

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade regional e local.

7.2 Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 85% (oitenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável.

- 7.3 Constituir um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano, com base no perfil dos alunos e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, utilizando os indicadores nacionais.
- 7.4 Fortalecer processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.6 Monitorar e orientar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo FNDE, conforme pactuação.
- 7.7 Informar os dados no censo escolar a fim de colaborar com o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.
- 7.8 Desenvolver políticas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.
- 7.9 Contribuir para a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA.

- 7.10 Incentivar a utilização das tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, bem como práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, assim como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.11 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação, com acessibilidade para todos os alunos da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.12 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.
- 7.13 Universalizar, em colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o fim da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.14 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.15 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em regime de colaboração em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.16 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgoto sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

- 7.17 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.18 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.19 A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.20 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.
- 7.21 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.22 Fomentar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.23 Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.24 Apoiar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável

e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

- 7.25 Articular currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo e nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência.
- 7.26 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.27 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.28 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos alunos da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.29 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.30 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

- 7.31 Estabelecer política de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 7.32 Apoiar o desenvolvimento de metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando alunos com rendimento escolar defasado.
- 7.33 Apoiar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos alunos, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.
- 7.34 Apoiar, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória estadual e municipal.
- 7.35 Apoiar a promoção da regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.36 Apoiar o reconhecimento das práticas culturais e sociais dos alunos e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 8.1 Aplicar programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, assim como priorizar alunos com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- 8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados que estejam fora da escola e com defasagem

idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

- 8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.
- 8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo e para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) alunos na rede pública regular de ensino.
- 8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.7 Garantir a oferta pública de Ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.
- 8.8 Apoiar iniciativas para a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 8.9 Fomentar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o fim da vigência deste Plano, reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

- 9.2 Realizar e acompanhar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4 Acompanhar/auxiliar no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
- 9.5 Manter ações de atendimento ao aluno da educação de jovens e adultos através de programas suplementares: saúde, transporte, alimentação.
- 9.6 Apoiar a realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
- 9.7 Executar ações de atendimento ao aluno da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares do MEC, de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 9.9 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.10 Acompanhar e monitorar o acesso dos alunos da EJA aos diferentes espaços da escola.
- 9.11 Implementar e manter políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos e profissionalizantes na modalidade educação a distância e presencial, no âmbito das escolas do sistema prisional, na educação básica, em consonância com o Plano Estadual de Educação (versão preliminar) em Prisões/2010.

9.12 Avaliar a demanda da EJA na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência de jovens, adultos e idosos nessa modalidade de educação básica.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao fim da vigência do Plano.

10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, buscando o auxílio, suporte e incentivo das empresas para garantir a permanência e continuidade das especializações e qualificações dos estudantes/trabalhadores.

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses alunos.

- 10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.
- 10.8 Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.9 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.10 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Aluno, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.11 Divulgar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 10.12 Criar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
- 10.13 Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os alunos da educação de jovens e adultos integrados à educação profissional.
- 10.14 Instituir e implementar programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
- 10.15 Expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.
- 11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
- 11.4 Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 11.5 Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.
- 11.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 11.7 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.
- 11.8 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.
- 11.9 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte).

- 11.10 Aderir a programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos alunos e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- 11.11 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.
- 11.12 Utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.
- 11.13 Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

- 12.1 Otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas, privadas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
- 12.2 Incentivar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual.
- 12.3 Colaborar para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de

alunos por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

- 12.4 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da Educação Básica.
- 12.5 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação aos professores e demais profissionais que atuam na Educação Básica, em regime de colaboração com Estado e União.
- 12.6 Apoiar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos alunos de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de alunos egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- 12.7 Incentivar as Instituições de Ensino Superior a aderirem e participarem dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.
- 12.8 Apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, ações que visem a assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.
- 12.9 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.
- 12.10 Adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de alunos em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, público da educação especial e outros extratos sociais historicamente excluídos.
- 12.11 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

- 12.12 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.
- 12.13 Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.
- 12.14 Articular com a União e o Estado a expansão e a descentralização da oferta de educação pública e indígena em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.
- 12.15 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de profissionais de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.
- 12.16 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.17 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados.
- 12.18 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na Educação Superior Pública.
- 12.19 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de Educação Superior Estaduais e Municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.
- 12.20 Incentivar a reestruturação com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal e estadual de ensino.
- 12.21 Incentivar a aplicação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Aluno do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e

do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a alunos regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.22 Apoiar ações de fortalecimento às redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições Educativas (IES) e Instituição Científica e Tecnológica (ICTs) nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao fim da vigência do Plano.

13.1 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas Instituições de Ensino Superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.

13.2 Incentivar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Alunos - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de alunos e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.3 Apoiar a realização das avaliações externas in loco, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino.

13.4 Incentivar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, para a diversidade e para as necessidades das pessoas com deficiência.

- 13.5 Incentivar a elevação do padrão de qualidade das universidades para que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- 13.6 Fomentar iniciativas das instituições de Ensino Superior que potencializem a atuação regional, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 13.7 Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições de ensino superior públicas comunitárias, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Alunos - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação.
- 13.8 Incentivar a promoção de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.
- 13.9 Articular, junto às instituições superiores, os estágios e currículos dos cursos de licenciatura, objetivando adequá-los às condições atuais da realidade escolar.

Meta 14: Contribuir para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar o número de mestres e doutores, até ao fim da vigência do Plano, em articulação com a União e o Estado.

- 14.1 Colaborar, em parceria com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.2 Apoiar a pesquisa científica e de inovação, que promova a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº

9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1 Apoiar a promoção, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios da Região Oeste de Santa Catarina, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas e comunitárias de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.
- 15.2 Incentivar a ampliação da oferta de programas de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.
- 15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a alunos matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.
- 15.4 Apoiar a implementação de programas específicos de formação, em nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, educação especial e extratos historicamente excluídos.
- 15.5 Incentivar a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 15.6 Apoiar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.
- 15.7 Assegurar a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
- 15.8 Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.

- 15.9 Consolidar política de formação continuada prevista para o município.
- 15.10 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da Educação Básica, fundamentada em concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.
- 15.11 Apoiar a promoção de programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, os quais atuam na rede pública.
- 15.12 Incentivar formas de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.
- 15.13 Apoiar a ampliação das políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, para a promoção dos direitos sociais.
- 15.14 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.
- 15.15 Incentivar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.
- 15.16 Apoiar a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille e, ainda, programas específicos de acessos bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da Educação Básica.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1 Apoiar o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e comunitárias de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.

- 16.2 Apoiar consolidação da política nacional e estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes áreas prioritárias e instituições formadoras.
- 16.3 Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.
- 16.4 Apoiar a consolidação da formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.
- 16.5 Apoiar a ampliação, expandindo a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.
- 16.6 Apoiar o diagnóstico, consolidando e garantindo políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas
- 16.7 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o fim do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

- 17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.
- 17.2 Acompanhar a atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

- 17.3 Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, efetive-se com a fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- 17.4 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 17.5 Fomentar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 17.6 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- 17.7 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 17.8 Implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
- 17.9 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.
- 17.10 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.
- 17.11 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

- 17.12 Constituir comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.
- 17.13 Articular planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
- 17.14 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.
- 17.15 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.
- 17.16 Implementar, nas Redes Públicas de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação visando à melhoria da qualidade de vida.
- 17.17 Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde e outros órgãos da Administração Municipal e Estadual, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação.

Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 18.1 Garantir e fortalecer a formação dos (as)conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e dos demais representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 18.2 Fortalecer O Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.
- 18.3 Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

- 18.4 Fortalecer os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
- 18.5 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
- 18.6 Fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
- 18.7 Garantir, em regime de colaboração, formação continuada para gestores das escolas públicas.
- 18.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação e assegurar condições para sua implementação.
- 18.9 Definir critérios técnicos de mérito e desempenho para a implantação, execução e avaliação da gestão escolar.
- 18.10 Definir forma de consulta pública à comunidade para implantação, execução e avaliação da gestão escolar.
- 18.11 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, conforme complementação e regulamentação da União.

- 19.1 Fortalecer a Comissão de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas.
- 19.2 Fortalecer mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre

os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.

- 19.3 Assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de Formação de diretores e ou gestões escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores e ou gestores, sem prejuízo ao processo de gestão democrática.
- 19.4 Cumprir o que estabelecer a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, que estabelecerá as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.
- 19.5 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofunde o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.
- 19.6 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e dos demais instrumentos orçamentários do Município.
- 19.7 Fortalecer o acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.
- 19.8 Elaborar plano anual definindo investimentos em reforma, construção, aquisição de equipamentos e mobiliário, para manutenção, visando à garantia da qualidade da educação;
- 19.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos alunos que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.
- 19.10 Possibilitar o acesso e permanência dos alunos na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando à inclusão das diferentes etnias.
- 19.11 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ SC
ANEXO II - DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO

SUMÁRIO

DIAGNÓSTICO	38
INTRODUÇÃO	39
1 FUNDAMENTOS LEGAIS	40
2 PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DE CHAPECÓ... ..	42
3 EDUCAÇÃO BÁSICA	45
3.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	45
3.1.1 <i>Educação Infantil</i>	45
3.1.2 <i>Ensino Fundamental</i>	49
3.1.3 <i>Ensino Médio</i>	55
3.2 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	58
3.2.1 <i>Educação Especial</i>	58
3.2.2 <i>Educação de Jovens e Adultos</i>	61
3.2.3 <i>Educação Profissional e Tecnológica</i>	65
3.2.4 <i>Educação Escolar Indígena</i>	68
3.2.5 <i>Educação Escolar do Campo</i>	68
3.2.6 <i>Educação em Tempo Integral</i>	70
4 EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	72
5 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	76
6 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	80
7 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	81
LISTA DE SIGLAS	84
REFERENCIAS.....	86

INTRODUÇÃO

O município de Chapecó, a partir a aprovação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, iniciou, em novembro do mesmo ano, o processo de adequação do seu Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 5.393, de 09 de maio de 2008, com o objetivo de alinhá-lo ao Plano Estadual (versão preliminar) e ao Plano Nacional de Educação.

O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014, estabelece como diretrizes para a educação nacional:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, o propósito de adequação do PME é promover o alinhamento entre as diretrizes acima citadas e as políticas públicas do município para a educação do próximo decênio.

Imbuída desse objetivo, a Secretaria Municipal de Educação, sendo o órgão responsável pela elaboração do PME, realizou o lançamento dos trabalhos de adequação em 20 de novembro de 2014.

Após o lançamento, realizaram-se reuniões para expor a metodologia, os fundamentos norteadores e o cronograma dos trabalhos com os responsáveis pelo processo:

- Equipe Técnica, que tem a responsabilidade de elaborar o Documento Base e propor redação do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores;

- Conselho Municipal de Educação, na condição de Comissão Coordenadora, com a responsabilidade de validar o documento base e coordenar o processo de consulta pública;
- Fórum Municipal de Educação, com a função de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação a partir da aprovação e sanção.

A Equipe Técnica atualizou o diagnóstico do PME - 2008/2018, a fim de retratar a situação educacional do município com relação aos níveis e modalidades de Ensino, aos profissionais da educação básica, à gestão democrática e ao financiamento da educação. Com base nesses diagnósticos, elaboraram-se as metas e estratégias do PME, alinhadas ao PEE e PNE, considerando as especificidades locais.

O Plano Municipal de Educação, através da participação efetiva dos poderes executivo e legislativo e da co-responsabilidade de toda a sociedade chapecoense, no processo de implementação das diretrizes e metas para o desenvolvimento da educação de Chapecó, norteará as ações educacionais do município para o decênio 2015- 2025, visando à melhoria da qualidade da educação.

1 FUNDAMENTOS LEGAIS

A elaboração do PME de Chapecó tem como princípios legais a Constituição Federal, em seu artigo 214, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, em seu Art.9, inciso I e Art. 11, inciso I, a Lei nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 48/97.

Em seu artigo 214, a Constituição Federal de 1988 determina que a União elabore para o período de dez anos o PNE, que se constituirá de objetivos, metas e estratégias em articulação com as demais esferas federativas, buscando a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta e aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Ainda no que se refere à Educação, a Constituição Federal de 1988 estabelece gratuidade da educação básica de 0 aos 17 anos e também a obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos, garantindo a mesma gratuidade para os que não tiveram acesso na idade própria,

de acordo com a Emenda Constitucional nº 59/2009. A Constituição Estabelece ainda que os Estados e o Distrito Federal devam atuar prioritariamente no Ensino Fundamental (6 a 14 anos) e Médio (14 a 17 anos) e os Municípios priorizarão a Educação Infantil (0 a 5 anos) e o Fundamental (6 a 14 anos). A Constituição também define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, objetivando assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Nesse sentido, o município de Chapecó criou o Sistema Municipal de Ensino, (Lei 48/97) o qual compreende a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, as instituições de ensino fundamental e infantil, mantidas pelo poder público municipal, e as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada. A referida Lei determina que a educação abranja processos formativos que são desenvolvidos nas diferentes organizações da sociedade: família, trabalho, escola e convivência humana, concebendo a educação como direito de todos e dever do estado e da família, "tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A elaboração do PNE também está regulamentada na LDB – Lei 9394/96, no capítulo que se refere à Organização da Educação Nacional, o qual determina (inciso I do artigo 9º) que a União incumbir-se-á de elaborar o PNE, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE com vigência de 10 anos, a partir de sua publicação, trouxe, aos municípios e estado, em seu artigo 8º a obrigatoriedade de

[...] elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta (BRASIL, 2014).

O município de Chapecó, tendo um plano municipal vigente (Lei 5359/2008), na data de aprovação do PNE, segue as determinações da legislação e procede à sua adequação.

O PME se constituirá em um conjunto integrado e articulado de metas e estratégias, na promoção de políticas públicas de curto, médio e longo prazo, promovendo, cada vez mais, a melhoria da qualidade da Educação em todos os níveis e modalidades de ensino em Chapecó.

2 PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DE CHAPECÓ

A região oeste de Santa Catarina, onde se localiza o município de Chapecó, antes da chegada da colonização já se encontrava povoada por diferentes grupos, entre os quais índios e caboclos. A partir de 1838, os tropeiros paulistas e imigrantes italianos e alemães, vindos do vizinho Estado do Rio Grande do Sul, iniciaram a colonização dessa região. As primeiras manifestações se deram com o recebimento de ações e empreendimentos das Companhias de Colonização, através da venda e/ou doação de terras por parte do governo para as pessoas de diversas etnias, tais como a italiana, a alemã, a africana, a indígena, a polonesa e suas miscigenações.

A palavra Chapecó é de origem Kaingang, apresentando diversos significados. As pesquisas feitas pelo Dr. Antonio Selistre de Campos¹ sobre o nome da cidade traz que Chapecó originou-se dos termos “echa” + “apê” + “gô” que, na língua dos nativos, significa “donde se avista o caminho da roça”. A denominação foi oficializada em 25 de agosto de 1917, através da Lei nº 1.147, do governo estadual, por ocasião da emancipação do município de Chapecó.²

O Município contava com aproximadamente 14.000 Km², situado na Região Sul do Brasil, Micro Região Oeste de Santa Catarina e Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, com Latitude 27° 5’ 47”, Longitude 52° 37’ 6” e Altitude de 674 metros acima do nível do mar. Atualmente, em razão dos desmembramentos municipais, possui a área de 625,40 Km². Seus limites territoriais são: ao Norte, com os Municípios de Coronel Freitas e Cordilheira Alta; ao Sul, com o Estado do Rio Grande do Sul; ao Leste, com os Municípios de Seara, Xaxim, Arvoredo, Itá e Paial e a Oeste, com os Municípios de Guatambu, Planalto Alegre e Nova Itaberaba.

A população de Chapecó apresentou, no ano de 2010, crescimento de 24,88%, desde o Censo Demográfico realizado em 2000. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, a população da cidade alcançou 183.530 habitantes, o equivalente a 2,94% da população do Estado. A Tabela 1 demonstra a evolução populacional do município nos últimos anos, identificando a ocupação urbana e rural.

¹ Antonio Selistre de Campos - Juiz da Comarca de Chapecó entre as décadas 1930 e 1950.

² www.chapeco.sc.gov.br

Tabela 1: População - Município de Chapecó, no Município de Chapecó SC

ANO	Homens	Mulheres	Urbana	Rural	Total
2000	72.600	74.377	134.529	12.375	146.904
2010	90.626	92.904	168.113	15417	183.530
2014 Estimativa	-	-	-	-	202.760

Fonte: IBGE/ Censo Demográfico 2000 e 2010³

No que se refere ao crescimento da população, observam-se os seguintes números entre os anos de 2000 e 2013, conforme a Tabela 2.

Tabela 2: Índice de crescimento, no Município de Chapecó SC

Índice de crescimento	2000 a 2010	2,48%
	2010 a 2012	2,48%
	2012 a 2013	4,89% Estimativa

Fonte: IBGE/ Censo Demográfico 2000 e 2010⁴

O Município de Chapecó exerce a função de Capital do Oeste Catarinense, polo de uma região com mais de 200 municípios, destacando-se nacional e internacionalmente, pois é importante polo do MERCOSUL e tem a agroindústria como a principal base econômica, com indústrias de grande porte. Paralelamente a isso, segundo Fujita et al (2009) apud Bianchi (2011), o município desenvolve programas de incentivo com as pequenas agroindústrias individuais ou associações.

Outro fator determinante na economia é a Agricultura Familiar, uma vez que, segundo Meister (2001) apud Bianchi (2011), essa atividade cultiva diversos produtos para sua subsistência e comercialização.

As atividades ligadas à pecuária constituem um expoente na economia do município, através da produção de aves, suínos e leite. De acordo com o IBGE, Chapecó acompanhou a evolução da produção de leite do Estado de Santa Catarina, destacando-se como a sétima maior microrregião produtora de leite do Brasil. No Município, concentram-se, também, as sedes das principais empresas processadoras e exportadoras

³<http://www.ibge.gov.br/home/>

⁴<http://www.ibge.gov.br/home/>

de aves, suínos e derivados do Brasil. Destacam-se, ainda, as indústrias do ramo metal-mecânico, produzindo equipamentos para o mercado nacional e internacional.

O município dispõe de um calendário diversificado de exposições e eventos, como feiras agropecuárias e industriais e festas tradicionais, nos aspectos de negócios e economia. Destacam-se: EFAPI (Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Chapecó), Mercoagro e Seminário Internacional da Carne, (Feira Internacional de Processamento e Industrialização da Carne), Mercomóveis (Feira MERCOSUL da Indústria de Móveis), Decorare (Mostra de Decoração), Mercoláctea (Feira Internacional do Setor Lácteo – 1ª edição Abril-2008), entre outras.

Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano (2010), Chapecó teve um IDH de 0.790, ocupando a 67ª posição no ranking nacional de municípios do Brasil e 12º em Santa Catarina, índice considerado como uma boa faixa de desenvolvimento humano.

O levantamento apresentado foi elaborado a partir de dados disponibilizados pelo IBGE e pelo DATASUS, e o cálculo do PIB dos municípios baseia-se na distribuição do valor adicionado bruto, a preços básicos, em valores correntes das atividades econômicas. A partir disso, no ranking brasileiro de municípios, Chapecó é o 127º e, no Estado, ocupa o 7º lugar.

No aspecto cultural e gastronômico, o município apresenta diversidade cultural decorrente de sua colonização, realizando diversos eventos festivos: Novemberfest, Festa do Imigrante, Rodeio Crioulo Artístico Internacional de Chapecó, Dia da Família, Feira Nacional do Livro, Festa da Colonização Italiana, Acampamento Farroupilha e Natal da Família Chapecoense.

No que se refere ao turismo, Chapecó recebeu o Selo de Ouro do Turismo-Brasília/2000, concedido a municípios que possuem políticas públicas na área do Turismo. Os principais pontos turísticos são: Catedral Santo Antonio, Praça Coronel Bertaso, Monumento ao Desbravador, Museu Municipal Antonio Selistre de Campos, Prédio Histórico da Prefeitura Municipal de Chapecó, Galeria de Artes Dalme Marie Grando Rauen e o Museu Tropeiro Velho. Conta, ainda, com outros atrativos, como o Ecoparque, Autódromo Internacional, Trilha do Pitoco, Gruta Sede Trentin, Estância das Águas, Vale do Uruguai, Náutica Faé, Parque das Palmeiras, Parque do Palmital e Parque Tancredo Neves, Rota Italiana, Mirante da Ferradura, Casa do Artesão, Centro Público de Economia Solidária, Feirinha do Calçadão – Artesanato Chapecoense, Galeria Municipal de Arte do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nês, Arena Condá e Shopping Pátio Chapecó.

Para o desenvolvimento de atividades sócio-culturais, o município conta, entre outras, com Escola de Artes, Fundação Cultural e Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nês, espaço privilegiado para realização de eventos culturais.

Os prêmios obtidos por Chapecó indicam claramente a qualidade do município como área prioritária para investimentos. Pesquisas realizadas pelo sistema FIRJAN⁵ destacam Chapecó entre as 20 melhores cidades do Brasil para viver, investir e construir carreira. Para calcular esse índice o sistema FIRJAN acompanha o desenvolvimento socioeconômico dos mais de 5.000 municípios brasileiros, tendo como um dos indicadores a educação que, em Chapecó, atingiu 0,86, deixando evidente a contribuição da educação na composição do índice do município e na qualidade de vida da população dessa cidade e região.

Na área da educação, o Município oferece diversas oportunidades aos munícipes e população de toda a região, pois possui estabelecimentos de ensino que atendem desde a Educação Básica ao Ensino Superior, abrangendo as dependências administrativas municipal, estadual, federal, privada e comunitária.

3 EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica constitui o primeiro nível de educação escolar brasileira e está organizada em 3 etapas: Educação Infantil (crianças de 0 a 5 anos), Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos) e Ensino Médio (15 a 17 anos).

Considerando as especificidades, o município de Chapecó oferece as seguintes modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar do Campo. Para o atendimento da demanda, o município vem ampliando, progressivamente, Educação em Tempo Integral em todas as etapas da Educação Básica.

3.1 Etapas da Educação Básica

3.1.1 Educação Infantil

A Educação Infantil é um direito das crianças de 0 a 5 anos garantido na Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que, na LDB

⁵Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

- Lei 9394/96, passa a ser tratada como a primeira etapa da Educação Básica. Ela tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, contemplando a ação da família e da comunidade.

Como forma de garantir o direito das crianças, todas as autorizações de criação e funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados e comunitários, relacionados à Educação Infantil, no município, precisam passar pelo Conselho Municipal de Educação. Os processos são analisados a partir da Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 48/97 e das Resoluções nº 001/98 e nº 004/99 do Conselho Municipal de Educação COMED. Essa legislação prevê adequadas condições de infraestrutura, profissionais habilitados, propostas pedagógicas e formação continuada nos estabelecimentos de ensino que atendem à essa etapa de Educação Básica.

O compromisso de oferecer acesso à Educação Infantil se consolidou ainda mais a partir da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 (que altera a Lei nº 9394/1996), a qual torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos.

O município de Chapecó possui 101 instituições que atendem à educação infantil, entre as quais 71 são da Rede Municipal, 04 Comunitárias e 26 da Rede Privada. Observa-se, a partir dos dados do Censo Escolar (Tabela 3), um aumento gradual no número de matrículas na Educação Infantil no período de 2007 a 2014, consolidando essa etapa da Educação Básica.

Tabela 3: Matrícula da Educação Infantil por rede de ensino, no Município de Chapecó SC

	Dependência Administrativa					
	Municipal		Estadual	Particular		Total
Ano	Creche	Pré escola	Pré escola	Creche	Pré escola	
2007	3237	3442	363	866	859	8767
2008	3713	3449	313	789	880	9144
2009	3822	3848	0	655	863	9188
2010	4100	3997	0	640	853	9590
2011	4199	4028	0	803	753	9783
2012	4475	3901	0	906	779	10061
2013	4468	4106	0	1001	956	10531
2014	5017	4203	0	1020	986	11226

Fonte: INEP/ Censo Escolar⁶

⁶ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

A Rede Municipal de Chapecó mantém convênio com 04 Centros de Educação Infantil Comunitários onde são atendidas 203 crianças de 0 a 3 anos (Tabela 4). Esse convênio visa à cooperação técnica, financeira e pedagógica entre o Município e essas entidades, pautado na Resolução nº 001/1998 do COMED.

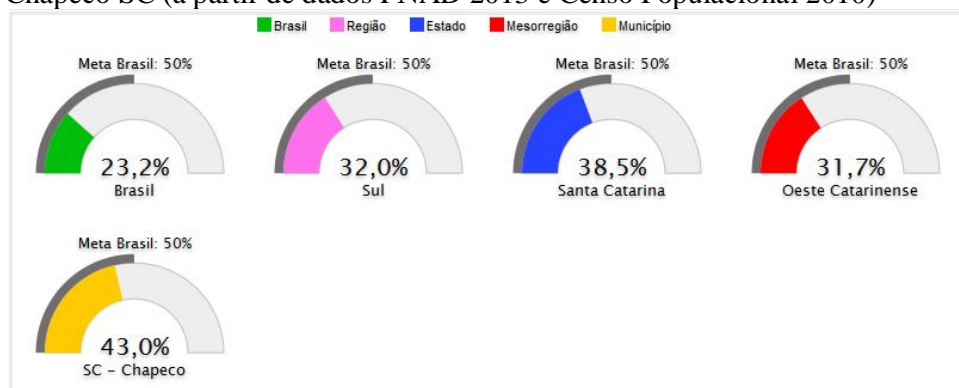
Tabla 4: Matrícula na Educação Infantil Comunitária no Município de Chapecó SC

Ano	Centro de Educação Infantil Comunitário	
	Creche	Pré - escola
2007	367	57
2008	310	68
2009	254	19
2010	230	18
2011	244	
2012	242	
2013	232	
2014	187	

FONTE: SEDUC/Documentação Escolar⁷

Com relação ao percentual de alunos atendidos, na faixa etária de 0 a 5 anos, dados apresentados nas Figuras 1 e 2 demonstram o percentual de atendimento dessa faixa etária, possibilitando relacionar com o cenário estadual e nacional.

Figura 1: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola, no Município de Chapecó SC (a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)

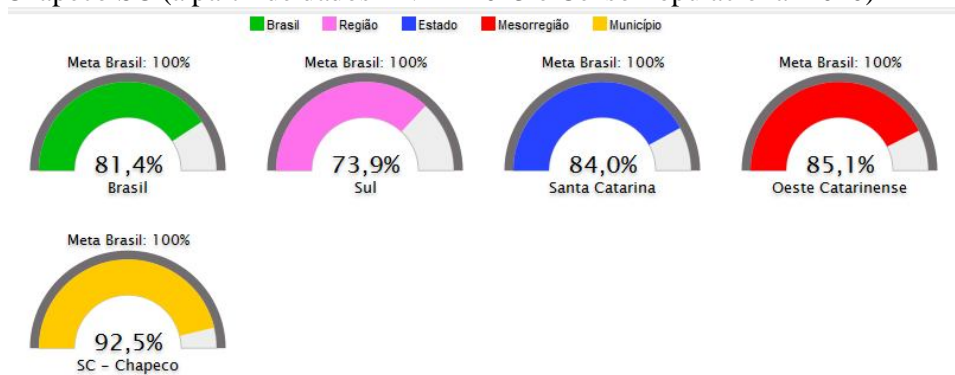


Fonte: MEC/SIMEC⁸

⁷Secretaria Municipal de Educação – Setor de Documentação Escolar

⁸<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Figura 2: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola, no Município de Chapecó SC (a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)



Fonte: MEC/SIMEC⁹

Para o ano de 2015, na Rede Municipal, foram oferecidas 10.211 vagas distribuídas nas áreas urbana e rural (Tabela 5).

Tabela 5: Turmas e vagas disponíveis para 2015¹⁰, no Município de Chapecó SC, na Rede Municipal

FAIXA ETÁRIA	Nº DE TURMA	Nº DE VAGAS	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	VAGAS DISPONÍVEIS
0 a 3 anos	259	5.261	5.052	209
4 a 5 anos	198	4.950	4.293	657
Total	457	10.211	9.345	866

Fonte: SEDUC/Documentação Escolar/2015¹¹

Observando-se os dados referentes ao atendimento da população de 0 a 3 anos, verifica-se que o município de Chapecó está próximo ao que determina a meta nacional, atendendo atualmente a 43% dessa população em creches. No que se refere à universalização da Educação Infantil na pré-escola, os números também estão próximos ao que determina a meta, alcançando um total de 92,5% de crianças matriculadas. Nessa análise, cabe destacar ainda que há oferta de vagas para essas etapas da Educação Básica na rede municipal, conforme os dados apresentados na Tabela 5.

⁹<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

¹⁰ Dados oficiais da Rede Privada não disponível

¹¹ Secretaria Municipal de Educação – Setor de Documentação Escolar.

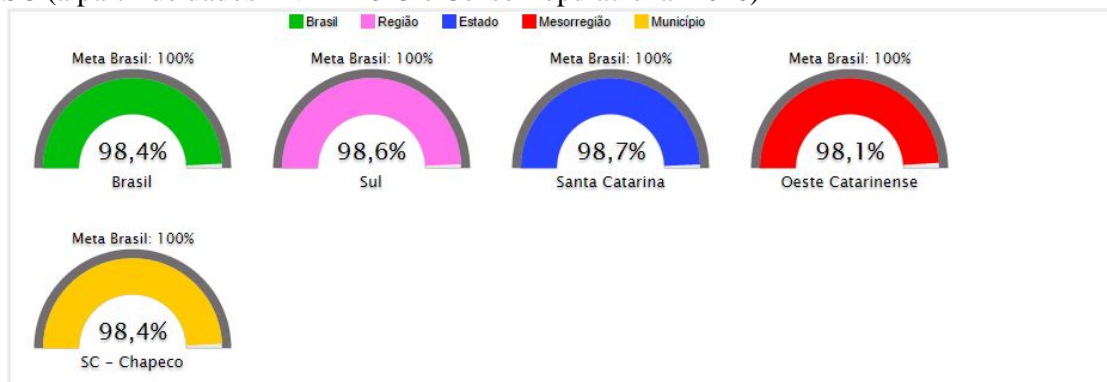
3.1.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é obrigatório e gratuito. É prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira, inclusive aos que não tiveram acesso, em idade própria, de acordo com o artigo 208, Inciso I da Constituição Federal Brasileira. A população dessa Etapa da Educação Básica compreende a faixa etária de 6 a 14 anos. O artigo 32, da LDB - Lei 9394/96- determina que o ensino fundamental tenha por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A Figura 3 demonstra que o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola em Chapecó é de 98,4%, índice próximo da universalização dessa etapa de ensino, conforme determina a meta 02 do PNE, sendo possível fazer um comparativo desse atendimento com o Brasil, Região Sul, Santa Catarina e o Oeste Catarinense.

Figura 3: Percentual da População de 6 a 14 Anos que Frequenta a Escola em Chapecó SC (a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)



Fonte: MEC/SIMEC¹²

¹²<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

No município, existem 84 unidades de ensino que disponibilizam vagas no Ensino Fundamental, das quais 15 são privadas, 41 municipais e 28 estaduais, distribuídas conforme Tabela 6, segundo os resultados finais do Censo Escolar de 2007 a 2014.

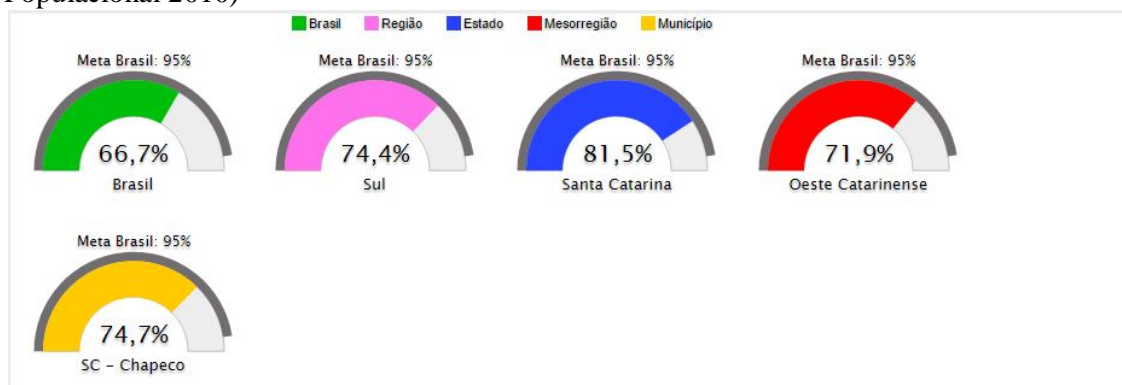
Tabela 6: Matrícula Ensino Fundamental por Dependência Administrativa, no Município de Chapecó SC

Ano	DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS										Total
	Federal		Estadual		Municipal		Privada		Total		
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	
2007	0	0	6209	7610	6682	3878	1411	1068	14302	12556	26.858
2008	0	0	6052	7795	6589	3925	1506	1181	14147	12901	27.048
2009	0	0	5796	7900	6222	4045	1715	1156	13733	13101	26.834
2010	0	0	5191	8442	5953	3997	1616	1232	12760	13671	26.431
2011	0	0	6227	6937	6205	3518	1786	1238	14218	11693	25.911
2012	0	0	5539	6788	6303	3574	1860	1268	13702	11630	25.332
2013	0	0	5339	6109	6300	3496	2024	1265	13663	10870	24.533
2014	0	0	5268	5468	6122	3365	2179	1216	13569	10049	23.618

Fonte: INEP/Censo Escolar¹³

Segundo dados SIMEC/MEC, a porcentagem de jovens de 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental no município de Chapecó é de 74,7% , não atingindo o índice estabelecido pelo PNE, que é de 95% de alunos na idade adequada, conforme Figura 4.

Figura 4: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído, no Município de Chapecó SC (a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)



Fonte: MEC/SIMEC¹⁴

¹³ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

¹⁴ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Para atingir a meta de 95% de alunos matriculados na idade adequada, é necessário o desenvolvimento de ações para a redução da distorção idade-série que indica o percentual de alunos matriculados em uma etapa não compatível com sua idade (Tabela 7 e 8).

Tabela 7: Taxa Distorção Idade-Série Anos Iniciais - Ensino Fundamental, no Município de Chapecó SC	
Ano	Todas as Redes
2006	9,1
2007	11,2
2008	11,3
2009	10,4
2010	9,8
2011	8,9
2012	5,3
2013	4,6

Fonte: Observatório PNE¹⁵

Tabela 8: Taxa Distorção Idade-Série Anos Finais - Ensino Fundamental, no Município de Chapecó SC	
Ano	Distorção Idade-Série
2006	18,5
2007	19,8
2008	20,1
2009	20,4
2010	19,2
2011	18,6
2012	15,5
2013	14

Para compreender a taxa de distorção Idade-Série, é necessário observar os índices de aprovação, reprovação e abandono expressos nas Tabelas 9, 10, 11, 12, 13 e 14:

Tabela9 : Taxa de Aprovação / Todas as redes / 1º ao 5º Ano, no Município de Chapecó SC					
Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	98,8	91,6	92,9	91,9	92,2
2008	99,6	95,5	93,6	95,3	95,2
2009	99,5	96,6	95,8	96,4	94,8
2010	99,6	99,7	94,3	97,9	95,1
2011	99,7	99,6	97,5	98,7	98,4
2012	99,8	99,5	96,3	97,5	96,9
2013	99,8	99,8	96	98,2	95,7

Fonte: Observatório PNE¹⁶

Tabela 10: Taxa de Aprovação / Todas as redes / 6º ao 9º Ano, no Município de Chapecó SC				
Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	82,6	84,1	85,3	88,5
2008	84,4	84,8	85,4	90,1
2009	84,2	84,3	86,6	89
2010	94,8	86,8	86,3	87,9
2011	91,8	95	87,5	89,9
2012	89,2	91,3	95,6	89,6
2013	87,6	88,7	92	84,6

Tabela 11: Taxa de Abandono / Todas as redes / 1º ao 5º Ano, no Município de Chapecó SC	
--	--

Tabla 12: Taxa de Abandono / Todas as redes / 6º ao 9º Ano, no Município	
---	--

¹⁵ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/2-ensino-fundamental/dossie-localidades>

¹⁶ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/2-ensino-fundamental/dossie-localidades>

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	0,2	0,3	0,1	0,3	0,4
2008	0,2	0,2	0,1	0,2	0,5
2009	0,2	0,1	0,1	0,1	0,3
2010	0	0	0,1	0,2	0,5
2011	0	0,3	0,2	0,2	0,3
2012	0,1	0	0,1	0,2	0,3
2013	0,2	0,1	0	0	0,2

Fonte: Observatório PNE¹⁷

de Chapecó SC				
Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	1,1	1,5	2	1,8
2008	1,5	1,6	1,9	2,2
2009	1	1,5	1,9	2,1
2010	1,3	1,4	1,7	2,1
2011	1,3	2	2,3	2,4
2012	0,5	0,7	0,8	2,5
2013	0,6	0,6	1,3	1,3

Tabla 13: Taxa de Reprovação / Todas as redes / 1º ao 5º Ano, no Município de Chapecó SC

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	1	8,1	7	7,8	7,4
2008	0,2	4,3	6,3	4,5	4,3
2009	0,3	3,3	4,1	3,5	4,9
2010	0,4	0,3	5,6	1,9	4,4
2011	0,3	0,1	2,3	1,1	1,3
2012	0,1	0,5	3,6	2,3	2,8
2013	0	0,1	4	1,8	4,1

Fonte: Observatório PNE¹⁸

Tabla 14: Taxa de Reprovação / Todas as redes / 6º ao 9º Ano, no Município de Chapecó SC

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2007	16,3	14,4	12,7	9,7
2008	14,1	13,6	12,7	7,7
2009	14,8	14,2	11,5	8,9
2010	3,9	11,8	12	10
2011	6,9	3	10,2	7,7
2012	10,3	8	3,6	7,9
2013	11,8	10,7	6,7	14,1

Os índices observados são indicadores que expressam a situação de cada rede de ensino. Sua análise possibilita que cada dependência administrativa desenvolva ações para a permanência com sucesso de todos os alunos.

O Ministério da Educação, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, bem como à melhoria do fluxo escolar, desenvolveu, através do INEP, o IDEB, em 2007, que sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, SAEB e a Prova Brasil.

Segundo Portal INEP:

A série histórica de resultados do IDEB se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada instância evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da OCDE. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8,

¹⁷<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/2-ensino-fundamental/dossie-localidades>

¹⁸<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/2-ensino-fundamental/dossie-localidades>

registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um IDEB igual a 6,0 em 2022, ano do bicentenário da Independência (INEP)¹⁹.

Esse índice também é calculado nos Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme pode ser constatado nas Tabelas 15 e 16 que apontam a série histórica do IDEB em Chapecó SC.

Tabela 15: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Chapecó SC

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	4,4	4,5	4,5
2007	4,3	4,9	4,6
2009	5,3	5,2	5,2
2011	5,9	6,2	6,0
2013	5,9	6,2	6,0

Fonte: Observatório PNE²⁰

Tabela 16: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental, no Município de Chapecó SC

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	3,4	3,9	3,9
2007	3,8	4,1	4,0
2009	4,6	4,2	4,4
2011	4,8	4,7	4,7
2013	4,7	4,2	4,4

Fonte: Observatório PNE²¹

Analisando os dados apresentados nas tabelas 15 e 16, é possível observar que o município de Chapecó atingiu a média nacional, ultrapassando-a nas séries iniciais. Contudo, nem todas as escolas cumpriram as metas, a partir de seu histórico, conforme mostram as Tabelas 17,18, 19 e 20. Sendo assim, são necessários constantes investimentos em educação, para que todas possam atingir suas metas, superar os índices propostos, objetivando, com êxito, a permanência do aluno.

Tabela 17: Número de Escolas que cumpriram as metas do IDEB- Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Chapecó SC - Rede/Estadual

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem nota/meta
2007	12	3	8
2009	16	5	1
2011	23	0	0

¹⁹<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/portal-ideb>

²⁰ <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades>

²¹<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

2013	18	4	2
------	----	---	---

Fonte: INEP²²

Tabela 18: Número de Escolas que cumpriram as metas do IDEB- Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Chapecó SC Rede/Municipal

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem nota/meta
2007	7	9	11
2009	23	2	2
2011	22	1	4
2013	18	7	3

Fonte: INEP²³

Tabela 19: Quantidade de escolas que atingiram as metas do IDEB - Anos Finais do Ensino Fundamental no Município de Chapecó SC -Rede / Estadual

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem nota
2007	13	8	5
2009	14	10	2
2011	18	5	3
2013	4	21	1

Fonte: INEP²⁴

Tabela 20: Quantidade de escolas que atingiram as metas do IDEB - Anos Finais do Ensino Fundamental no Município de Chapecó SC Rede/Municipal

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem nota
2007	13	10	4
2009	14	2	3
2011	18	1	6
2013	10	6	1

Fonte: INEP²⁵

Com o intuito de acompanhar, subsidiar e avaliar para propor alternativas, no ano de 2013, iniciou-se o processo de Avaliação Nacional da Alfabetização, conhecida como prova ANA, que foi incorporada ao sistema de avaliação da Educação Básica (SAEB), por meio da Portaria Ministerial nº 482/2013, sendo aplicada anualmente no 3º ano do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, com o objetivo de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática. Essa avaliação está disponível no INEP para que cada escola possa acessar e proceder à análise de seus resultados.

Nos anos de vigência deste plano, o desafio será assegurar a ampliação da oferta de vagas, conforme o crescimento populacional em idade escolar de 06 a 14 anos,

²²<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

²³ Idem 22

²⁴<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

²⁵ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

reduzindo a defasagem idade-série, possibilitando novas vivências aos alunos, contribuindo para o processo de ensino e aprendizagem e da formação integral.

Os requisitos de infraestrutura, física e pedagógica, para autorização de funcionamento e construção de escolas deverão ser assegurados em um sistema de colaboração entre as esferas governamentais, garantindo, inclusive, a acessibilidade de pessoas com deficiência.

Para garantir a universalização do ensino, deve-se avaliar e acompanhar os indicadores educacionais do município, criando mecanismos para dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino da população chapecoense.

3.1.3 Ensino Médio

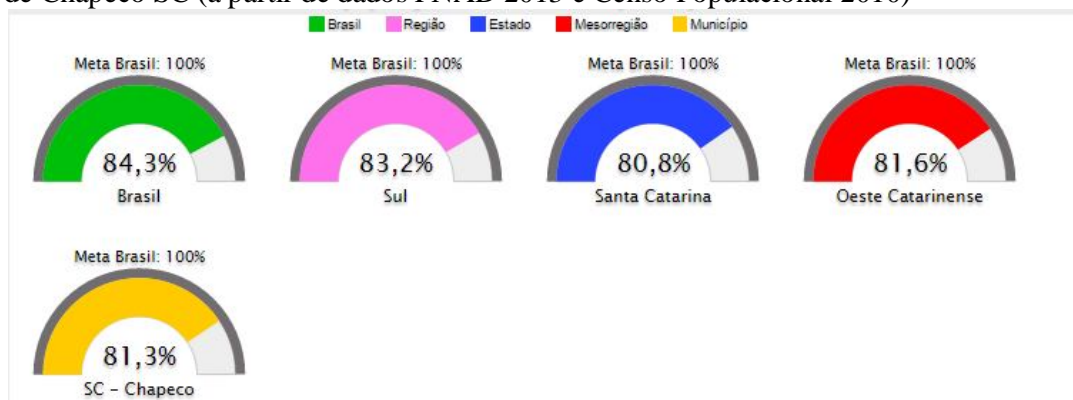
O Ensino Médio é amparado pela Constituição Federal de 1998, art. 208, que garante, como dever do Estado, a “progressiva universalização do ensino médio gratuito.” Com a aprovação da LDB - Lei 9394/96- em seu artigo 21, o Ensino Médio passa a integrar, legalmente, a Educação Básica. Dessa forma:

A LDB define como finalidades do Ensino Médio a preparação para a continuidade dos estudos, a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania. Determina, ainda, uma base nacional comum e uma parte diversificada para a organização do currículo escolar (BRASIL, 2013, p.154).

Em Chapecó, o Ensino Médio é oferecido pelas redes públicas, estaduais e federais e em instituições privadas. A Rede Estadual conta com 21 escolas que oferecem esse nível de ensino, compartilhando, em alguns casos, os mesmos espaços físicos e instalações do Ensino Fundamental. A Rede Privada conta com 7 escolas que oferecem o Ensino Médio, entre as quais o SENAI e SESI, que oferecem o Ensino Médio integrado à Educação Profissional. A Rede Federal conta com o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), oferecendo Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

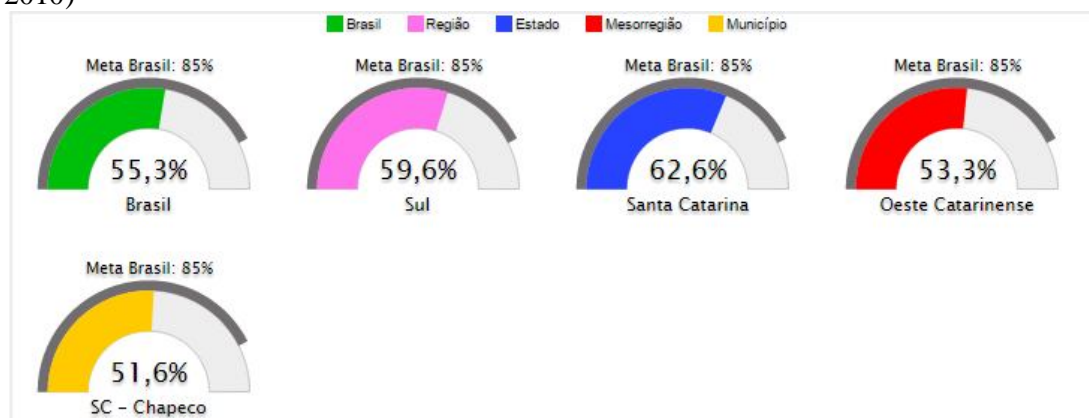
O percentual de população da faixa etária de 15 a 17 anos que frequenta a escola em Chapecó é de 81,3%. Esse percentual difere da taxa líquida de escolarização do Ensino Médio que é 51,6% da população. Esses índices se confirmam a partir das Figuras nº 5 e 6.

Figura 5: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Município de Chapecó SC (a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)



Fonte: MEC/SIMEC²⁶

Figura 6: Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos, no Município de Chapecó SC (a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)



Fonte: MEC/SIMEC²⁷

A Tabela 21 retrata a evolução da matrícula no Ensino Médio a partir dos dados do Censo Escolar.

Tabela 21: Evolução de Matrículas no Ensino Médio no Município de Chapecó SC

Ano	Ensino Médio Formação Geral			
	Estadual	Federal	Privada	Total
2007	5654	0	928	6582
2008	5593	0	918	6511
2009	5642	0	932	6574

²⁶<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

²⁷<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

2010	5838	0	921	6759
2011	6312	31	947	7290
2012	6321	53	1044	7418
2013	6901	135	1024	8060
2014	7393	174	1025	8592

Fonte: INEP/ Censo Escolar²⁸

A análise da Tabela 21 demonstra aumento gradual no número de matrículas no Ensino Médio, contribuindo para alcançar o que determina a meta nacional no que diz respeito à taxa líquida de matrícula no Ensino Médio, alcançando, até 2016, 85% da população desse nível de ensino.

Outro indicador a ser analisado para elevar a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio é a distorção idade-Série que pode ser observada na Tabela 22.

Tabela 22: Distorção Idade-Série no Município de Chapecó SC

Ano	Todas as redes
2006	24,1
2007	18,5
2008	19,1
2009	17,7
2010	17,3
2011	18,4
2012	17,5

Fonte: Observatório PNE²⁹

No que se refere às avaliações realizadas pelo MEC no Ensino Médio, a Tabela 23 apresenta a nota padronizada (IDEB) do Ensino Médio de Chapecó:

Tabela 23: Nota Padronizada (IDEB) - Ensino Médio em Chapecó SC

Ano	Total
2005	4,7
2006	4,8
2007	5,1
2009	
2011	
2013	

Fonte: Observatório PNE³⁰

As tabelas 24 e 25 permitem fazer um comparativo da nota padronizada do município de Chapecó com as médias nacionais e as metas projetadas.

Tabela 24: Médias nacionais para o IDEBem nível nacional

Ano	2013	2014	2017	2019	2021
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: INEP³¹

²⁸ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula5,2>

²⁹ <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/3-ensino-5,1medio/dossie-localidades>

³⁰ <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/7-aprendizado-adequado-fluxo-adequado/dossie-localidades>

Tabela 25 Metas Projetadas em nível nacional,

Ano	2013	2014	2017	2019	2021
Ensino Médio	4,4	4,7	5,2	5,4	5,6

Fonte: INEP³²

Observando as Tabelas 23, 24 e 25, verifica-se que, em Chapecó, o Ensino Médio já atingiu a média projetada para 2021, porém, para manter e ampliar esses resultados, o Ensino Médio deve ser planejado em consonância com as características sociais, culturais e cognitivas do sujeito, em um processo educativo que ofereça oportunidade para a construção de conhecimentos. A universalização desse atendimento da população de 15 a 17 anos, até 2016, exige imediata execução de estratégias que ampliem as oportunidades de acesso a essa população às Instituições de Ensino.

3.2 Modalidades da Educação Básica

3.2.1 Educação Especial

A Educação Especial caracteriza-se como modalidade de educação básica que busca viabilizar uma prática educativa embasada na LDB - Lei nº 9394/96, no artigo 59, o qual preconiza que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses alunos nas classes comuns; IV -

³¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

³² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

A Educação Especial em Chapecó desenvolve suas ações na perspectiva da Educação Inclusiva e pautada na Resolução nº 4 de 2 de Outubro de 2009, a qual institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade de Educação Especial que, em seu artigo 1º, determina que:

[...]os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (BRASIL, 2013, p. 302).

A partir dessas diretrizes, observa-se um aumento nas matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica, expresso na Tabela 26:

Tabela 26: Evolução das Matrículas – Público alvo da Educação Especial em Classes Comuns no município de Chapecó SC

Ano	Estadual		Federal		Municipal		Privada		Total	
	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos
2007	18	110	-	-	45	231	7	12	70	353
2008	24	163	1	4	46	281	5	14	76	462
2009	26	166	1	3	51	289	9	16	87	474
2010	27	238	-	-	50	286	11	23	88	547
2011	28	266	1	1	54	309	13	27	96	603
2012	18	114	-	-	29	128	3	11	50	253
2013	29	303	1	2	54	302	14	38	98	645
Total	33	1641	1	10	78	2647	28	161	138	4459

Fonte: SIMEC/MEC³³

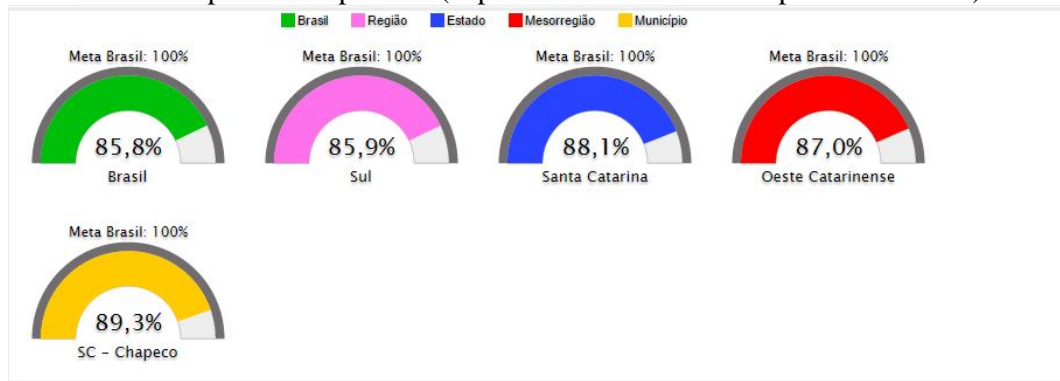
Fazendo um comparativo de 2007 a 2013, observa-se um aumento de 41,39% no número de matrículas na Educação Especial, bem como no número de escolas que atendem a essa população.

A Figura 7 mostra o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola. Ao observar esta figura, percebe-se que o município de Chapecó não

³³ <http://painel.mec.gov.br/painel/detalhamentoIndicador/detalhes/municipio/muncod/4204202>

universalizou o atendimento da população com deficiência, conforme estabelece a meta 4 do PNE.

Figura 7: Percentual da População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no município de Chapecó SC(a partir de dados Censo Populacional 2010)



No que se refere ao Atendimento Educacional Especializado de que trata a Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009, ele é realizado na Rede Municipal em 32 Salas de Recursos Multifuncionais e na rede estadual em 29 salas denominadas SAEDE³⁵. De acordo com informações obtidas junto à Gerencia de Educação da SDR- Chapecó, na Rede Pública Estadual estão em atendimento 360 alunos e na rede pública municipal estão em atendimento 253 alunos, segundo dados da gerência de Educação Especial.

Em parceria com a Secretaria de Saúde do Município, no ano de 2010, foi implantado o SASE, visando a atender os alunos encaminhados através de parecer pedagógico da rede pública de ensino municipal e estadual, que necessitam de avaliação e atendimento especializado nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, assistência social e neuropediatra.

O município de Chapecó dispõe também de instituições como APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - ADEVOSC- Associação dos Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina e CAPP- Centro Associativo de Atividades Psicofísicas Patrick.

A inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas escolas regulares, representam um grande desafio, tendo em vista que esse é um processo complexo que traz consigo a necessidade de transformações sociais e culturais sobre a deficiência. Portanto, é

³⁴<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

³⁵ SAEDE- nomenclatura dada pela resolução do Conselho Estadual de Educação 112/2006.

necessária a operacionalização da legislação, a reorganização dos tempos e espaços escolares, a gestão dos processos no interior das instituições educativas e práticas pedagógicas que considerem a diversidade dos alunos e processos de desenvolvimento.

3.2.2 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade da Educação Básica e tem por finalidade oferecer à população de jovens e adultos a continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio, proporcionando a oportunidade de conclusão dessas etapas àqueles que não o fizeram na idade certa, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu artigo 208, e a LDB - Lei 9394/96, no artigo 37, o qual fortalece a ideia de acesso e continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir de ações do poder público, a fim de estimular o acesso e permanência dos jovens na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

As Figuras 8, 9, 10 e 11 trazem um comparativo da escolaridade da população de 18 a 29 anos de Chapecó entre Brasil, Região Sul, Santa Catarina e Oeste Catarinense. Esse comparativo contribui para estabelecer metas e estratégias que possibilitem elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos em Chapecó.

Figura 8: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município de Chapecó SC (a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)



Figura 9: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em área rural, no município de Chapecó SC(a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)

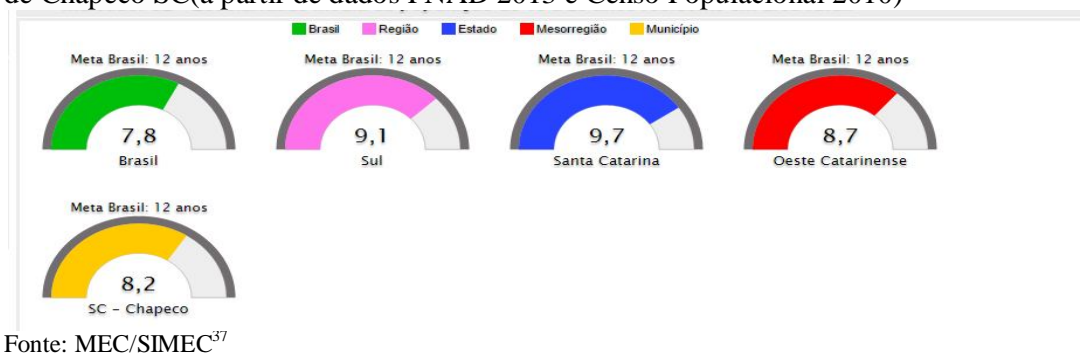


Figura 10: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres no município de Chapecó SC(a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)

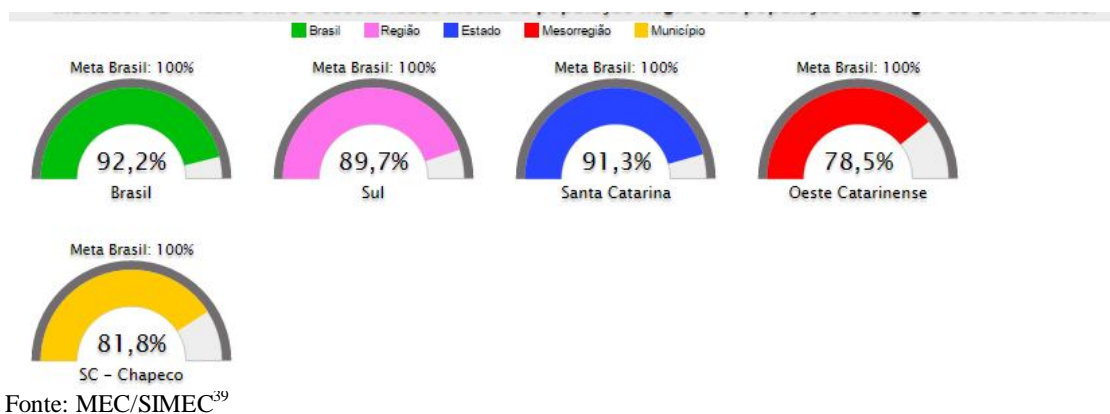


Figura 11: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos no município de Chapecó SC(a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)

³⁶<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

³⁷<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

³⁸<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>



Para atingir a meta que objetiva elevar a escolarização da população do campo e dos mais pobres e igualar a escolaridade entre os negros e não negros, será necessário articular ações e políticas públicas, através de parcerias entre entidades governamentais e não governamentais instituições de ensino profissionalizante, fundações e outras entidades que oferecem cursos de formação e qualificação profissional.

Em Chapecó, a taxa da alfabetização da população de 15 anos ou mais é de 95,5% e a taxa de analfabetismo funcional dessa mesma população é de 17,9%, segundo dados SIMEC MEC – a partir do IBGE/Censo Populacional 2010 e Pesquisa IBGE por amostra em 2013. As Figuras 12 e 13 explicitam essas informações e proporcionam o comparativo de Chapecó com o Santa Catarina e o Brasil (Figuras 12 e 13).

Figura 12: Taxa de alfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade no município de Chapecó SC(a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)

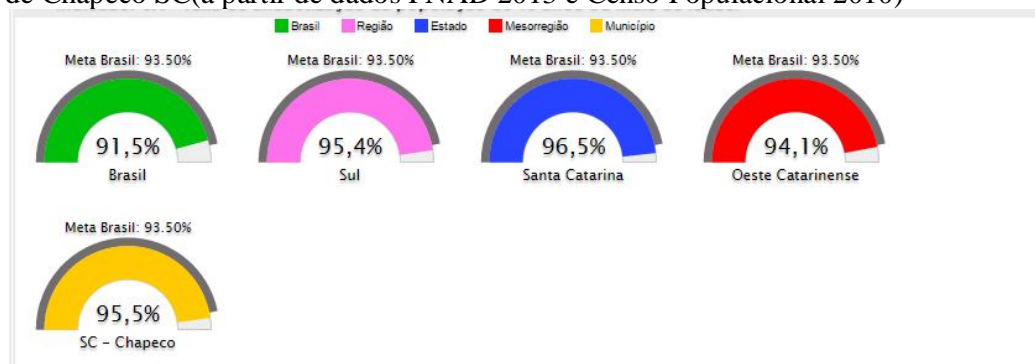
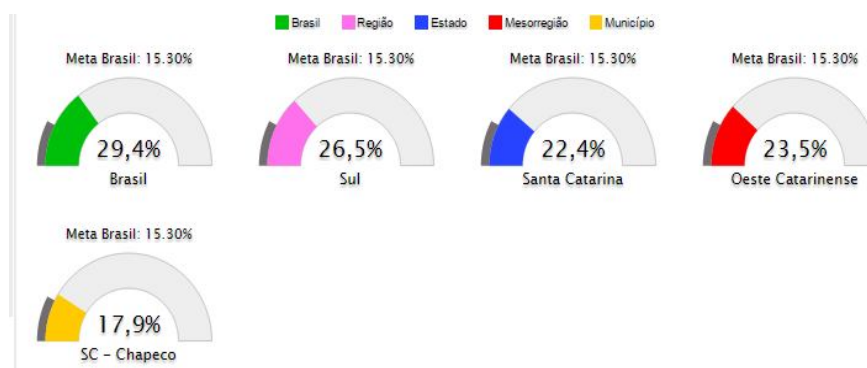


Figura 13: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade no município de Chapecó SC(a partir de dados PNAD 2013 e Censo Populacional 2010)

³⁹<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁴⁰<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>



Fonte: MEC/SIMEC⁴¹

É possível observar o percentual de analfabetismo de acordo com a faixa etária a partir do Censo Demográfico de 2010, conforme Tabela 27.

Tabela 27: Percentual de Analfabetismo no município de Chapecó SC

Idade	Percentual
11 a 14 anos	1,06%
15 a 17 anos	0,80%
18 a 24 anos	0,77%
Mais de 25 anos	5,67%

Fonte: INEP⁴²

Com o intuito de contribuir para a erradicação do analfabetismo, o município de Chapecó aderiu ao Programa Brasil Alfabetizado, que é voltado para alfabetização de jovens, adultos e idosos (Tabela 28).

Tabela 28: Matrícula no Programa Brasil Alfabetizado no município de Chapecó SC

Ano	PBA – Programa Brasil Alfabetizado		
	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de Locais de funcionamento
2008	310	24	21
2009	237	22	20
2010	229	17	16
2011	228	15	15
2012	150	11	11
2013	180	11	10
2014	250	20	19

Fonte: FNDE/Brasil Alfabetizado⁴³

O Poder Público e as Escolas Privadas procuram oferecer aos jovens e adultos a oportunidade de frequentar cursos presenciais e a distância, escolares e extra-escolares, flexibilizando a organização curricular, a partir da diversidade, de modo que atendam às

⁴¹<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁴²<http://www.ibge.gov.br/home/>

⁴³brasilalfabetizado.fnde.gov.br

necessidades e características locais e regionais. O município atende à Educação de Jovens e Adultos na rede pública estadual e municipal e na rede privada.

A Tabela 29 retrata o número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos no município de Chapecó a partir dos dados do Censo Escolar 2008/2014.

Tabela 29: Matrículas na Educação de Jovens e Adultos no município de Chapecó SC

	EJA Presencial		EJA Semi Presencial	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2008	1.723	1.702	463	164
2009	1.549	1.137	149	408
2010	1276	918	157	708
2011	1.218	770	188	807
2012	151	112	907	835
2013	133	358	1.013	1.061
2014	239	449	841	962

Fonte: INEP/ Censo Escolar⁴⁴

A oferta de matrículas na EJA busca contribuir para a qualificação da população, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, ampliando as oportunidades de inserção no mundo do trabalho, bem como diminuindo os índices de analfabetismo.

3.2.3 Educação Profissional e Tecnológica

A LDB - Lei nº 9394/96, nos artigos 39 a 42, estabelece que a Educação Profissional esteja integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia e conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Também estabelece que essa modalidade será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, podendo ser oferecida em cursos especiais, abertos à comunidade.

As Tabelas 30 e 31 a seguir apresentam o número de matrículas da Educação Profissional Técnica no município de Chapecó. É importante destacar que, em 2014, desse total 27% pertencem à rede pública, ou seja, uma parcela significativa dos alunos precisa recorrer às instituições privadas para se qualificarem profissionalmente.

Tabela 30: Matrícula Educação Profissional Técnico no município de Chapecó SC

⁴⁴ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Ano	Estadual	Federal	Privada
2007	0	132	835
2008	34	264	1148
2009	174	354	112
2010	259	355	1077
2011	292	441	1121
2012	398	274	1168
2013	362	294	1452
2014	502	255	1993

Fonte: INEP/Censo Escolar⁴⁵

A Educação Profissional Técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio (Decreto nº 5.154/2004). De acordo com o §1º do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004, as formas possíveis de concretização dessa “articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o Ensino Médio” são: 1. Integrada: oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno. 2. Concomitante: “oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental ou esteja cursando Ensino Médio” e com “matrículas distintas para cada curso”. 3. Subsequente: “oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio. A Tabela 31 aponta o número de matrículas em cada uma das formas de articulação entre a Educação Profissional e o Ensino Médio no município de Chapecó.

Tabela 31: Forma de Articulação com o Ensino Médio no município de Chapecó SC

ANO	INTEGRADA	CONCOMITANTE	SUBSEQUENTE
2011	208	80	1779
2012	181	313	1528
2013	240	512	1602

Fonte: INEP/ Censo Escolar⁴⁶

O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (EMIEP) pode ser oferecido tanto para os adolescentes recém-concluintes do Ensino Fundamental e que ingressam no Ensino Médio, como para o público da Educação de Jovens e Adultos (PROEJA). De acordo com os fundamentos legais, a oferta de Ensino Médio Integrado ao Ensino Técnico deve ser articulada ao mundo do trabalho, da cultura e da ciência, constituindo-se um direito social. Como política pública, possibilita o acesso aos saberes e

⁴⁵ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

⁴⁶ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos historicamente pela humanidade, integrados à formação profissional, que permitem compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar, buscando a melhoria das próprias condições de vida e da construção de uma sociedade mais justa.

No que diz respeito à Educação Profissional, o município de Chapecó conta com o atendimento na Rede Pública e na Rede Privada, priorizando o número de matrículas na Rede Privada, apontando para o desafio da Educação Profissional no município de Chapecó que é ampliar o atendimento na esfera pública, pois uma grande parcela desse público é formada por jovens e adultos que foram excluídos do processo educacional e que buscam, através da qualificação profissional, o exercício da cidadania.

Diante disso, faz-se necessária uma articulação de metas e estratégias para a Educação Profissional entre Município, Estado, União e as diferentes redes de ensino para atingir o objetivo da meta nacional do PNE, contando com a responsabilidade compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias do Trabalho, Serviços Sociais do Comércio, da Agricultura e da Indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem, sendo diretriz fundamental a viabilização de parcerias que busquem a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da Sociedade Civil.

As rápidas mudanças na base científica e tecnológica e nos processos produtivos exigem a formação de um novo trabalhador, sintonizado com a complexidade da realidade atual. A contextualização do conhecimento e a vinculação entre teoria e prática incentivam a investigação científica, a produção e o desenvolvimento de novas tecnologias.

Para além da integração com o mundo do trabalho, a educação profissional e tecnológica deve incorporar elementos inseridos no âmbito das relações sociais. Nesse contexto, aponta-se a perspectiva de formação de um trabalhador capaz de compreender a realidade e ultrapassar os obstáculos que ela representa, de pensar e agir em prol das transformações econômicas, culturais e sociais imprescindíveis para a construção de um país menos desigual e mais justo. Para isso, o Plano Municipal de Educação deve garantir a mobilização de todas as Instituições públicas e privadas do município, no sentido de viabilizar parcerias na utilização das estruturas físicas e na ampliação do número de matrículas, principalmente nas instituições públicas.

3.2.4 Educação Escolar Indígena

A Educação Escolar Indígena passou a ser responsabilidade dos estados e municípios, sob a coordenação do MEC, a partir do Decreto Presidencial nº 26/1991. Anteriormente, tal responsabilidade era da FUNAI, porém essa política somente se efetivou, garantindo educação escolar indígena bilíngue e intercultural, com apoio técnico e financeiro, a partir de 1996, com a aprovação da LDB - Lei 9394/96, em seus artigos 32, 78 e 79.

O Estado de Santa Catarina, bem como o município de Chapecó, possui reconhecimento oficial e regularização legal dos estabelecimentos de ensino localizados nas áreas indígenas, conforme a Tabela 32.

Também são atendidos alunos indígenas no Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos em algumas escolas de Educação Básica estaduais e municipais.

Tabela 32: Unidades Escolares em terras indígenas no município de Chapecó SC

UNIDADE ESCOLAR	TERRA INDÍGENA	SISTEMA DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO	Nº de ALUNOS
CEIM Sape-ty-Ko-sy	Kondá	Municipal	Educação Infantil	31
CEIM ToldoChimbangue	Chimbangue	Municipal	Educação Infantil	26
Escola Indígena de Ensino Fundamental Sape-ty-Ko	Kondá	Estadual	Ensino Fundamental	191
Escola Indígena de Ensino Fundamental Fen-nó	Chimbangue	Estadual	Ensino Fundamental	137
TOTAL				385

Fonte: SEDUC e SDR Chapecó Gerência de Educação⁴⁷

3.2.5 Educação Escolar do Campo

A oferta da Educação Básica para a população do campo está assegurada no artigo 28 da LDB - Lei 9394/96. De acordo com esse artigo:

⁴⁷ SEDUC: Secretaria de Educação – Setor de Documentação Escolar/ SDR –Chapecó: Secretaria de Desenvolvimento Regional – Gerência de Educação.

[...] os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região”, especialmente:

I Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III Adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRAISL, 1996).

Em 2004, com a criação da SECADI⁴⁸, ampliaram-se os debates em relação às políticas para a Educação do Campo. Esses debates e mobilizações resultaram em legislação específica para essa modalidade da Educação Básica: Parecer CNE/CEB nº 1/2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; o Parecer CNE/CEB nº 3/2008; a Resolução CNE/CEB nº2/2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo; Decreto nº 7352/2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA); Lei nº 12.960/2014 que altera a LDB – Lei 9394/96, sobre o fechamento de escolas do campo, indígena e quilombola.

No que se refere à população em idade escolar matriculada na Educação Escolar do Campo, observam-se os seguintes números, conforme tabelas 33 e 34:

Tabela 33: Número de Matrículas da Rede Pública Municipal na Educação Escolar do Campo no município de Chapecó SC

Ano	Educação Infantil		Nº de instituições	Ensino Fundamental		Nº de instituições	EJA	Nº de instituições
	0 a 3 anos	4 a 5 anos		Anos Iniciais	Anos Finais			
2010	164	305	19		331	14	20	02
2011	136	310	18	462	307	14	21	03
2012	144	338	20	496	299	14	12	01
2013	149	350	20	480	245	14	0	0
2014	152	345	19	468	227	13	0	0

Fonte: SEDUC/Documentação Escolar⁴⁹

Tabela 34: Número de Matrículas da Rede Pública Estadual na Educação Escolar do Campono município de Chapecó SC

Ano	Ensino Fundamental		Nº de instituições	Ensino Médio	Nº de instituições	EJA	Nº de instituições
	Anos Iniciais	Anos Finais					
2010	349	619	04	238	02	29	01
2011	441	490	04	241	02	29	01
2012	344	471	04	203	02	0	0

⁴⁸ Secretaria de Alfabetização e Diversidade

⁴⁹ SEDUC: Secretaria de Educação – Setor de Documentação Escolar

2013	342	433	04	233	02	0	0
2014	370	388	04	294	02	0	0

Fonte: SEDUC/Documentação Escolar⁵⁰

3.2.6 Educação em Tempo Integral

A Educação em Tempo Integral está amparada no artigo 34 da LDB – Lei 9394/96, que prevê a ampliação da jornada escolar no Ensino Fundamental a critério de cada sistema de ensino e no artigo 36 da Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação que assim dispõe:

Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral (BRASIL, 2010, p.10).

No município de Chapecó, existem propostas de Educação em Tempo Integral nas redes públicas e particulares. Na rede pública municipal, a Educação em Tempo Integral é realizada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Na Educação Infantil, o município oferece atendimento integral às crianças nos Centro de Educação Infantil Municipal para crianças de 4 meses a 3 anos e nas Escolas Parques Cidadãs para crianças de 0 a 5 anos. O horário de atendimento é das 7 horas às 18 horas, seguindo uma rotina organizada com atividades pedagógicas, alimentação e descanso.

No Ensino Fundamental, a Educação em Tempo Integral é realizada a partir de duas propostas: nas Escolas Parques Cidadãs (EPCs), e através do Programa Mais Educação. As Escolas Parques Cidadãs Leonel de Moura Brizola e Cyro Sosnoskydesenvolvem uma proposta pedagógica de Tempo Integral em que a permanência do aluno na escola é de, aproximadamente, 9 horas diárias, recebendo de 4 a 5 refeições.

Nas EPCs de Tempo Integral são trabalhados os conteúdos da base nacional comum e os da parte diversificada, em salas de referências Espaços de Vivência – informática, capoeira, canto, dança, recreação, teatro, jornal, laboratórios de ciências, alfabetização e letramento, laboratório de matemática, ateliê de artesanato. A

⁵⁰ SEDUC: Secretaria de Educação – Setor de Documentação Escolar

organização da matriz curricular foi construída de acordo com a realidade local. O desenvolvimento da proposta pedagógica ocorre em ambiente educacional diferenciado, com jornada ampliada e uma completa estrutura educacional voltada para a promoção da cidadania e da autoestima dos alunos. Essa é a proposta central das EPCs. A Educação de Tempo Integral representa, além do aumento da permanência na escola, a ampliação de oportunidades e situações que proporcionem aprendizagens significativas.

O Programa Mais Educação⁵¹, lançado pelo MEC em 2007, é uma estratégia para incentivar a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral, desenvolvendo atividades de acordo com a necessidade de cada instituição educativa, organizadas em macrocampo: cultura, artes, esporte, lazer, educação ambiental, direitos humanos, cultura digital, promoção da saúde, comunicação e o uso das mídias, investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

A Educação em Tempo Integral na rede estadual é realizada através do Programa Mais Educação e Programa Ensino Médio Inovador⁵² (Tabela 35).

Tabela 35: Quantidade de escolas que desenvolvem o Programa Mais Educação no município de Chapecó SC

Ano	Rural		Urbana		Total de Escolas
	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	
2010	-	-	-	15	15
2011	-	-	-	15	15
2010	-	-	-	16	16
2013	-	6	-	16	22
2014	1	5	2	27	35

Fonte: MEC/SIMEC⁵³

No município de Chapecó, a oferta de educação em tempo integral na Educação Básica, apresenta a seguinte porcentagem em relação ao número de escolas e alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares, conforme Figuras 14 e 15:

Figura 14: Percentual de Escolas Públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no município de Chapecó SC (a partir de dados Censo Escolar 2013).

⁵¹O Programa é instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10.

⁵²O Programa Ensino Médio Inovador- ProEMI, instituído pela Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégia do Governo Federal para induzir a reestruturação dos currículos do Ensino Médio.

⁵³ <http://painel.mec.gov.br/painel/detalhamentoIndicador/detalhes/municipio/muncod/4204202>

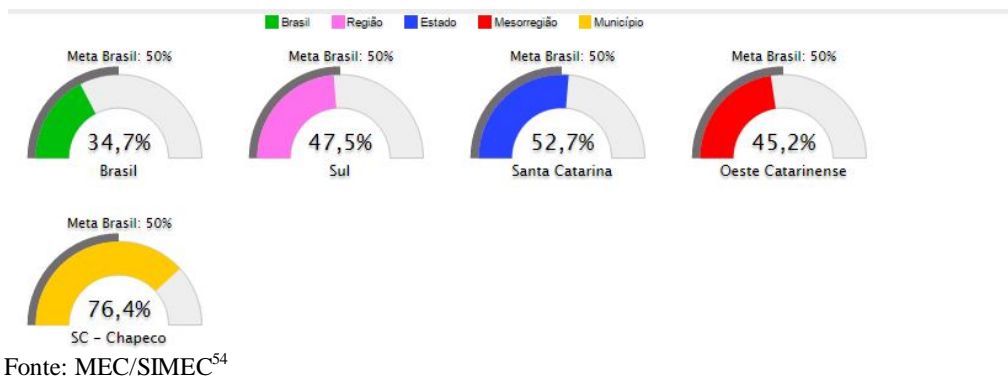
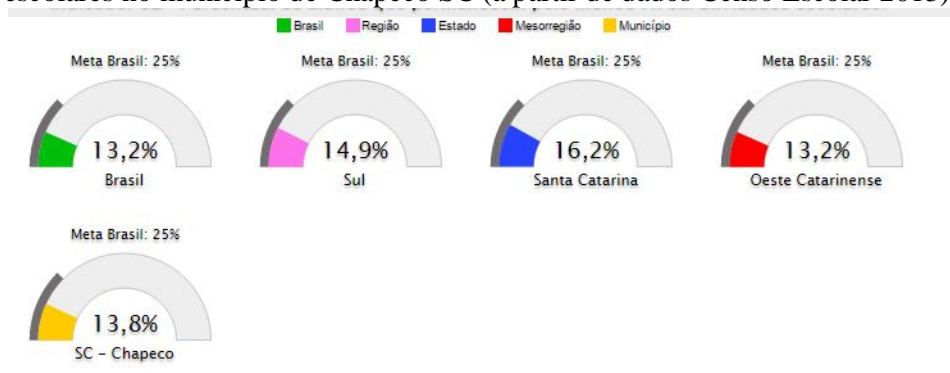


Figura 15: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no município de Chapecó SC (a partir de dados Censo Escolar 2013).



Fonte: MEC/SIMEC⁵⁵

No que se refere ao atendimento em Educação em Tempo Integral, Chapecó atingiu a meta nacional quanto ao número de escolas que atendem a essa modalidade, porém precisa avançar no percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares.

4 EDUCAÇÃO SUPERIOR

De acordo com dados do MEC/INEP, 2.416 instituições declararam e finalizaram o Censo do Ensino Superior em 2012, o que representa um aumento de 51 Instituições de Ensino Superior em relação aos dados de 2011. Do total de instituições que declararam informações, 12,6% são públicas e 87,4% são privadas.

⁵⁴<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁵⁵<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Analisando o número de Instituições de Ensino Superior que participaram do censo no período de 2009 a 2012, observa-se, segundo a Tabela 36, a seguinte organização acadêmica:

Tabela 36: Evolução do número de Instituições de Educação Superior, segundo a Organização Acadêmica - Brasil - 2009 -2012

Ano	Total	Universidade	Centro Universitário	Faculdade	IF e CEFET
2009	2314	186	127	1966	35
2010	2378	190	126	2025	37
2011	2365	190	131	2004	40
2012	2416	193	139	2044	40

Fonte: MEC/ INEP⁵⁶

De acordo com Plano Estadual de Educação (PEE), versão preliminar, em Santa Catarina estão contabilizadas 75 faculdades, 13 universidades, 9 centros universitários e 2 institutos federais, totalizando 99 Instituições de Ensino Superior, distribuídas nas dependências administrativas federal, estadual, municipal e privada (Tabela 37).

Tabela 37: Número de Instituições de Educação Superior (IES) por dependência administrativa SC- 2009 a 2012

Dependência Administrativa	2009	2010	2011	2012
Federal	3	4	4	4
Estadual	1	1	1	1
Municipal	6	5	6	13
Privada	86	85	82	81
Total	96	95	93	99

Fonte: Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (versão preliminar)

Acompanhando o contexto brasileiro e catarinense, Chapecó-SC apresenta dados de expansão na Educação Superior, sendo ofertada em 18 Instituições de Educação Superior, conforme cadastro no (E-MEC/INEP). São 03 instituições federais, 01 estadual, 02 comunitárias e 12 privadas.

Segundo o Censo da Educação Superior, em 2012 o número de funções docentes, em exercício, registradas no país foi de 362.732 docentes, distribuídas segundo a categoria administrativa e a organização acadêmica, como ilustra a Tabela 38.

⁵⁶ <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>

Tabela 38: Evolução no Número de Funções Docentes em Exercício, segundo a Categoria Administrativa e a Organização Acadêmica Brasil - 2009 -2012

Categoria Administrativa	Organização Acadêmica	2009	2010	2011	2012
Pública	Universidade	108.400	113.407	119.655	126.820
	Centro Universitário	1.040	1.118	1.154	1.783
	Faculdade	6.567	7.739	8.166	8.852
	IF e Cefet	6.970	8.525	10.609	12.883
Privada	Universidade	73.175	69.715	71.224	66.097
	Centro Universitário	34.513	33.230	34.437	35.607
	Faculdade	110.152	111.601	112.173	110.690

Fonte: MEC/INEP⁵⁷

Entre esses docentes, 16.802 atuam em SC, sendo que 7.254 são mestres, 4.324 são doutores, 4.871 são especialistas e 353 são graduados, distribuídos conforme Tabela 39.

Tabela 39: Número de funções docentes em efetivo exercício por escolaridade e dependência administrativa - SC – 2012

Dependências Administrativas	Total SC	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Federal	3.277	94	122	908	2.153
Estadual	1.102	55	90	443	514
Municipal	6.127	152	2.277	2.807	891
Privada	6.296	52	2.382	3.096	766

Fonte: INEP/Censo Ensino Superior⁵⁸

Em Chapecó, de acordo com pesquisa realizada nas Instituições de Educação Superior e com os dados que foram disponibilizados, constata-se o seguinte cenário:

Tabela 40: Número de Docentes e Formação Acadêmica dos Docentes que atuam nas Instituições de Educação Superior no município de Chapecó SC

Graduação	Especialistas	Mestres	Doutores	PHDs	Total
65	347	489	248	9	1.158

Fonte: Instituições de Ensino Superior⁵⁹

⁵⁷ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

⁵⁸ <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>

⁵⁹ Pesquisa realizada com Instituições de Ensino Superior do Município

Segundo o IBGE, em 2010 o município de Chapecó contava com 6.738 jovens entre 18 e 19 anos de idade e 18.673 jovens entre 20 e 24 anos de idade. Porém a faixa etária dessa população não serve como indicativo para a relação com as matrículas no Ensino Superior. Isso porque as faixas etárias que frequentam os cursos oferecidos pelas universidades são muito diversificadas. Além disso, muitos alunos que frequentam as instituições sediadas em Chapecó, migram diariamente para esse município. Além disso, as instituições de Ensino Superior Pública aderem a programas como o Sistema de Seleção Unificada (SISU) ⁶⁰, que abrem possibilidades de escolha e migração entre universidades em âmbito nacional (Tabela 41).

Tabela 41: Número de Matrículas na Educação Superior nas Instituições do município de Chapecó SC

Ano	Cursos de Graduação Presenciais		Cursos Sequenciais Presenciais		Total	
	Intuições de Ensino Superior	Matrículas	Intuições de Ensino Superior	Matrículas	Intuições de Ensino Superior	Matrículas
2003	3	6.930	1	28	3	6.958
2004	5	7.054	1	40	5	7.094
2005	5	7.790	1	170	5	7.960
2006	5	8.534	1	178	5	8.712
2007	5	9.018	1	178	5	9.196
2008	5	10.387	-	-	5	10.387
2009	4	7.770	-	-	4	7.770
2010	5	9.728	-	-	5	9.728
2011	6	11.590	-	-	6	11.590
2012	6	13.126	-	-	6	13.126
2013	6	15.164	-	-	6	15.164

No cálculo foram consideradas apenas as Instituições de Ensino Superior distintas.

Fonte: MEC/SIMEC⁶¹

As Instituições de Educação Superior são espaços fundamentais para viabilizar a construção de conhecimentos pautados no conhecimento científico, porém, assumindo as singularidades regionais. Nesse sentido, é fundamental que ensino, pesquisa e extensão dialoguem entre si, comprometidos com os sujeitos implicados nesses processos.

A implantação de novos cursos é constante, entretanto é fundamental o levantamento estatístico da demanda. Cabe às Instituições de Educação Superior,

⁶⁰Sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC), no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatas participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

⁶¹ <http://painel.mec.gov.br/painel/detalhamentoIndicador/detalhes/municipio/muncod/4204202>

segundo o Art. 43, Inciso II da LDB - Lei 9394/96, formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua. Deve-se garantir a ampliação de vagas, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino, implantando sistemas de avaliação institucional contínua e com a participação da comunidade acadêmica.

5 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, inciso V, emenda Constitucional nº 19, de 1998 e a Lei de Diretrizes e Bases, Art. 67, determinam que a valorização do magistério implique, simultaneamente, uma política que contemple forma de ingresso, formação profissional inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira.

Os estados e municípios possuem autonomia constitucional para organizar e manter seus Sistemas de Ensino, Planos de Carreira para o Magistério e Políticas Públicas para o Desenvolvimento da Educação.

Seguindo as disposições legais vigentes, a Rede Municipal de Ensino conta com o Sistema Municipal de Ensino – Lei Complementar nº 48/97 e alterações, Estatuto dos Servidores Municipais de Chapecó – Lei Complementar 130/2001 e Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Chapecó – Lei complementar 132/2001, estabelecendo diretrizes e normas para os profissionais do magistério.

O Plano de Carreira dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Chapecó é integrado ao Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais na Lei Complementar nº 132/2001 que dispõe sobre a instituição da política municipal de administração e remuneração de pessoal, planifica as carreiras e dá outras providências. Nessa lei, está previsto para o magistério público municipal o piso salarial, a promoção por mérito (considerando a formação e avaliação continuada) e o adicional por titulação que permite ao professor o reconhecimento de sua nova habilitação para fins salariais sem necessidade de novo concurso público.

De acordo com o que prevê a versão preliminar do Plano Estadual de Educação (2014), a valorização dos profissionais que atuam na Rede Estadual está em consonância com o que prevê a legislação nacional, através da Lei 6.884/1986 – Estatuto do Magistério; Lei Complementar nº 1.139/1992 - Plano de Cargos e Salários;

Lei Complementar nº 457/2009 – altera o Progresso Funcional; Lei Federal 11.738/2008 – institui o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério; Lei Complementar 455/2009 – complemento ao Piso Nacional; Lei Complementar Nº 539/2011- garante o pagamento do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério; Decreto 602/2007 – Avaliação Especial de Desempenho; Decreto 915/2012 – institui Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

Na Rede Municipal, os professores têm garantido em lei e na prática um período de 36% incluídos na sua carga horária semanal, destinado ao planejamento, estudos e avaliação⁶².

Na Rede Estadual, é facultado ao professor o cumprimento para planejamento fora do estabelecimento de ensino, bem como assumir aulas excedentes, sendo remunerado para isso.

A formação inicial dos Profissionais da Educação é de responsabilidade principalmente das Instituições de Educação Superior, nos termos do artigo 62, da LDB – Lei 9394/96, sendo necessária a garantia de qualidade dos cursos, através da pesquisa, ensino e extensão e da efetiva relação entre teoria e prática.

Na Rede Municipal, no que se refere à qualificação profissional, é concedida, de acordo com a Lei Complementar 130/2001, a liberação remunerada aos professores que pretendem cursar mestrado. Também oferece bolsas de estudos a todos os servidores, independentemente da área de atuação, denominada “Gratificação de Incentivo a Qualificação Profissional”, conforme Lei Complementar nº 264/2006. Visando a garantir a formação continuada nas diversas áreas, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) disponibiliza anualmente, no mínimo, 40 horas de capacitação em serviço.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve, em parceria com o Ministério de Educação (MEC), o Programa Nacional de Alfabetização da Idade Certa (PNAIC), com o objetivo de formar educadores críticos, que proponham soluções criativas para os problemas enfrentados pelas crianças em processo de alfabetização.

A partir da aprovação da Lei 11.738 – Piso, que instituiu o piso salarial nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, o país assumiu o compromisso de adequá-la. Em Chapecó, o piso salarial é diferenciado entre as redes Municipal, Estadual e Privada, conforme Tabelas 42 e 43.

⁶² O tempo de planejamento, estudos e avaliação é calculado sobre hora/aula de 45 min.

Tabela 42: Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público na Rede Municipal e Estadual (que atuam 40 horas semanais) no município de Chapecó SC.

Rede	Magistério R\$	Licenciatura R\$	Pós Graduação R\$	Regência de Classe R\$
Municipal	1.942,92	2.808,95	3.155,52	288,59
Estadual	1.697,37	2.028,04	2.196,43	

Fonte: SEDUC e SDR Chapecó Gerência de Educação⁶³

Tabela 43: Piso Salarial dos Profissionais do Magistério para a Rede Privada que atuam no município de Chapecó SC

QUADRO DOS PISOS SALARIAIS – PROFESSORES DE PRIVADA	
CURSOS	VALOR R\$
Educação Infantil .Professor .	6,08
Auxiliar de Classe	3,47
Ensino Fundamental - (1ª a 4ª série) ou (1º ao 5º ano)	6,08
Ensino Fundamental - (5ª a 8ª série) ou (6º ao 9º ano)	8,75
Ensino Médio (2º Grau) e Curso Técnico	11,04
Profissionalizante	11,04
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo)	19,60
Ensino Superior (3º Grau)	19,34
Pré-Vestibular	
Cursos Livres , Professor ,	8,75
Instrutor	4,38

Fonte: SINPROESTE⁶⁴: Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015

É possível observar nas Tabelas 44, 45 e 46 o percentual de professores que atuam na Educação Básica do município de Chapecó, conforme sua habilitação. No que se refere à Pós Graduação, o município de Chapecó atinge o mínimo percentual que a meta sugere, conforme pode ser observado na Figura 16.

Tabela 44: Percentual de professores da Educação Básica com curso superior no município de Chapecó SC

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2007	90,3%	1.766	8,6%	168	81,7%	1.598
2008	90,5%	1.878	8%	166	82,5%	1.712
2009	90%	1.762	7,1%	139	82,9%	1.623
2010	88,3%	1.728	6%	117	82,3%	1.611
2011	88,1%	1.797	9,4%	192	78,7%	1.605
2012	86%	1.905	8,8%	194	77,2%	1.711
2013	89,2%	2.091	10,7%	250	78,5%	1.841

Fonte: Observatório PNE⁶⁵

⁶³ SEDUC: Secretaria de Educação – Setor de Documentação Escolar/ SDR –Chapecó: Secretaria de Desenvolvimento Regional – Gerência de Educação.

⁶⁴ Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina

⁶⁵ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/15-formacao-professores/dossie-localidades>

Tabela 45: Percentual de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que têm licenciatura na área em que atuam no município de Chapecó SC

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2009	100%	694	94,8%	658	67,1%	466	34,3%	238
2010	100%	874	94,4%	825	72,1%	630	28,5%	249
2011	100%	1.108	96,9%	1.074	90,3%	1.000	44%	487
2012	100%	1.154	90,2%	1.041	84,2%	972	42,7%	493
2013	100%	1.146	90%	1.031	81,3%	932	42%	481

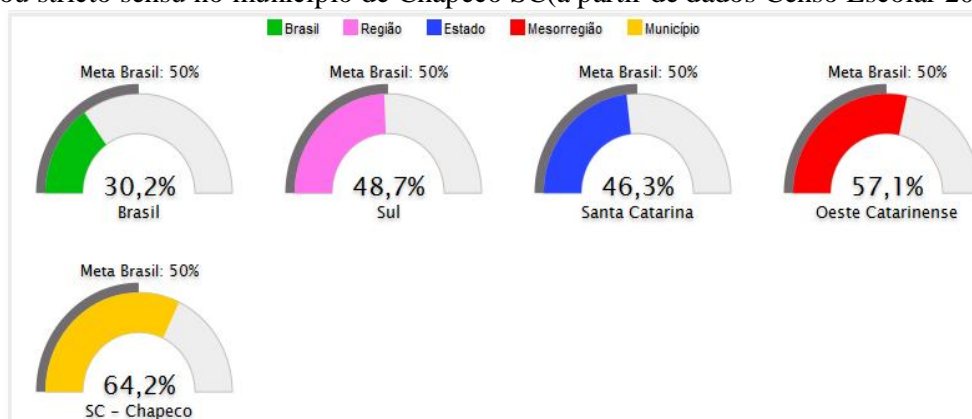
Fonte: Observatório PNE⁶⁶

Tabela 46: Percentual de professores do Ensino Médio que têm licenciatura na área em que atuam no município de Chapecó SC

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2009	100%	433	98,2%	425	60,7%	263	40%	173
2010	100%	421	93,1%	392	58,7%	247	41,1%	173
2011	100%	578	95,5%	552	86,3%	499	59,2%	342
2012	100%	586	93,5%	548	86,7%	508	56,3%	330
2013	100%	673	99,3%	668	88,4%	595	55%	370

Fonte: Observatório PNE⁶⁷

Figura 16: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu no município de Chapecó SC (a partir de dados Censo Escolar 2013)



Fonte: MEC/SIMEC⁶⁸

⁶⁶ <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/15-formacao-professores/dossie-localidades>

⁶⁷ <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/15-formacao-professores/dossie-localidades>

⁶⁸ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

A valorização dos profissionais da educação vai além da formação inicial e continuada, sendo necessário periodicamente analisar, reestruturar e adequar os Estatutos e Planos de Carreira, para que seja garantido o que prevê a LDB – Lei 9394/96, em seu artigo 67, que trata da valorização profissional do magistério.

6 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

O artigo 14 da LDB - Lei 9394/96 confere aos sistemas de ensino autonomia para a definição das normas da gestão democrática, conforme os seguintes princípios: “I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL, 1996).

A gestão democrática, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (2013, p. 56), “... é entendida como princípio que orienta os processos e procedimentos administrativos e pedagógicos no âmbito da escola e nas suas relações com os demais órgãos do sistema educativo de que faz parte.”

Em Chapecó, é possível nomear alguns instrumentos para a Gestão Democrática na Educação: Conselho Municipal de Educação – (COMED), Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Conselho Escolar – (CE), Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) e Associação de Pais e Professores (APP).

O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo e jurisdicional, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada com o ensino na forma da legislação pertinente e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino. Esse órgão, segundo Lei 48/1997, é autônomo, de deliberação coletiva permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

As instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Chapecó elaboram seu Projeto Político Pedagógico (PPP), conforme determina a resolução do COMED 001, de 27 de outubro de 2005. Na Rede Estadual, para a elaboração do seu PPP, as escolas da rede pública estadual seguem orientações do Sistema Estadual de Educação.

A direção das escolas da rede Municipal e Estadual é ocupada por profissionais efetivos em suas respectivas redes e com habilitação necessária. Os ocupantes desses cargos são chamados gestores. A gestão das escolas básicas municipais perpassa os

princípios da Constituição Federal de 1998 no que se refere à gestão democrática, no artigo 206, fundamentado no PPP.

A autonomia da Instituição Educativa (IE), entre os princípios da gestão democrática participativa, a partir das diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Chapecó, no que se refere ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, proporciona aos sujeitos envolvidos maior flexibilidade para atender às necessidades de cada IE.

A Secretaria Municipal de Educação de Chapecó implantou na gestão educacional a visão sistêmica, como pressuposto teórico do Plano Estratégico de Gestão, a qual enfatiza a organização como o resultado da união de várias pessoas, buscando a excelência naquilo que diz respeito à organização e qualidade nos resultados, contemplando todas as partes interessadas.

7 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Segundo o Plano Nacional de Educação (PNE), a fixação de um plano de metas exige uma definição de custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão eficiente, seja por meio da criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A Constituição Federal e a LDB – Lei 9394/96, no artigo 69, determinam que a União deverá aplicar nunca menos que 18% e os Estados e Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme áreas prioritárias da educação: município: Educação Infantil e Ensino Fundamental; estado: Ensino Fundamental e Ensino Médio; União: Ensino Superior, assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e aos municípios, para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrões mínimos de qualidade do ensino, em relação à competência dos níveis de ensino.

Com a intenção de promover a equidade entre as redes, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - e Valorização dos Profissionais da Educação, através da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com vigência de 14

anos. O FUNDEB é um fundo de natureza contábil que contempla todas as etapas e modalidades da educação básica. Em cada estado, o FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural - ITR devida aos municípios.

Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

A distribuição de recursos é realizada, automaticamente, de acordo com a área de atuação prioritária de Estados e Municípios e de acordo com o número de alunos matriculados.

Para garantir um padrão de qualidade, suprimindo as necessidades da rede escolar, o município de Chapecó vem investindo percentual superior ao determinado pela Constituição Federal e LDB – Lei 9394/96:

- 2010 - 27,73%;
- 2011 -26,20%;
- 2012 – 26,44%
- 2013 – 27,41%
- 2014 – 26,97%

Além do percentual constitucional destinado à educação, o município conta ainda com recursos do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), Programa Brasil Alfabetizado e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Segundo o Plano Nacional da Educação (PNE), financiamento e gestão estão indissolavelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação.

O município de Chapecó, através de seu Plano Plurianual – 2014/2017, discutido e planejado, a partir de diagnóstico prévio, executa as ações previstas e faz o controle contábil, usando um sistema informatizado.

Quanto à fiscalização, o município tem instituído o Sistema de Controle Interno, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e Conselho de Alimentação Escolar. Também existe o controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas (através do Sistema S-FINGE) e Ministério Público. As movimentações financeiras e orçamentárias são apresentadas, quadrimestralmente, ao Sistema do Tesouro Nacional – (STN), além do Sistema de Orçamento Público em Educação (SIOPE), informado anualmente.

A Rede Municipal de Ensino de Chapecó vem atuando de maneira a descentralizar os recursos financeiros para que, juntamente com os Conselheiros Escolares, a gestão defina prioridades quanto à aplicação dos recursos de manutenção, fortalecendo a autonomia administrativa e contando com a participação ativa de todos os envolvidos no processo educativo. Os recursos são destinados a Escolas Básicas Municipais e Centros de Educação Infantil Municipais, e o valor é de 24 UFRMs⁶⁹ por aluno matriculado que frequenta o período integral e de 12 UFRMs por aluno matriculado e que frequenta meio período.

O Estado de Santa Catarina tem sua política de financiamento da Educação em alguns pilares básicos, de acordo com o Plano Estadual de Educação – Versão Preliminar:

a) 25% da receita líquida de impostos e transferências, das quais 20% são repassados diretamente para a formação do FUNDEB; b) Repasse da cota parte do salário educação, o que correspondeu em 2013 a 170 milhões de reais, equivalente a, aproximadamente, 5% do financiamento. c) Repasses da União, relativos a programas e convênios federais equivalem a, aproximadamente, 3% do valor investido; d) Formação do Fundo de Manutenção do Ensino Superior equivale pouco mais de 1% do valor investido; e) Retorno do FUNDEB equivale a 71% do total de recursos investidos em educação pelo governo do Estado (SANTA CATARINA, 2014, p. 96).

O Plano Nacional de Educação (PNE), ao tratar do financiamento da Educação, determina que é preciso reconhecê-la com um valor em si, requisito para o exercício da

⁶⁹ Unidade Fiscal de Referência do Município

cidadania e para a melhoria da qualidade de vida da população. O fundamento da obrigação do Poder Público é financiar a educação e constituí-la como um direito, por isso a Educação e seu financiamento não podem ser tratados como um problema econômico e sim como uma questão de cidadania.

‘Para garantir o planejamento, vinculação de recursos e controle social eficaz é importante que a gestão de recursos seja realizada por meio de fundos de natureza contábil e contas específicas.

A LDB – Lei 9394/96 preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação às Instituições Educativas, portanto busca-se a equidade, a partir do conceito operacional de valor mínimo gasto por aluno-ano, definido nacionalmente. Instaurada a equidade, o desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211, §1º, CF e art. 60, § 4º, ADCT), definido em termos precisos na LDB – Lei 9394/96 (art. 4º, IX) como variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Aqui o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de custo-aluno-qualidade. Este deve ser a referência para a política de financiamento da Educação.

A Educação é uma responsabilidade do Estado e da sociedade e não apenas de um órgão. Evidentemente, a Secretaria de Educação tem o papel central no que se refere à educação escolar. Mas há também que se articular com outras secretarias, reunindo competências, seja em termos de apoio técnico, seja em recursos financeiros, em áreas de atuação comum, sendo fundamental o aprimoramento contínuo do regime de colaboração.

LISTA DE SIGLAS

ADEVOSC - Associação dos Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APP - Associação de Pais e Professores

CAE - Conselho de Alimentação Escolar

CAPP - Centro Associativo de Atividades Psicofísicas Patrick

CE - Conselho Escolar

CNE/CEB -

CNE/CEB - Conselho Nacional de Educação

COMED - Conselho Municipal de Educação
DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
EJA - Educação de Jovens e Adultos
EMIEP - Ensino Médio Integrado à Educação Profissional
EPCs - Escolas Parques Cidadãs
FIRJAN- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IEs - Instituições Educativas
IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina
LDB - Leis de Diretrizes e Bases
MEC - Ministério da Educação
MERCOSUL -
MERCOSUL - Mercado Comum do Sul
OCDE - Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PDDE -Programa Dinheiro Direto na Escola
PEE - Plano Estadual De Educação
PIB - Produto Interno Bruto
PME - Plano Municipal De Educação
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAIC - Programa de Nacional de Alfabetização da Idade Certa
PNAD -Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE - Plano Nacional De Educação
PNTE - Programa Nacional de Transporte
PPP -Projeto Político Pedagógico
PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Básica com Educação
Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e
Adultos
ProEMI - Programa Ensino Médio Inovador-
PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
SAEB - Sistema de avaliação da Educação Básica
SAED - Apoio ao Estudante com Deficiência

SASE - Serviço de Atenção a Saúde Escolar
SASE - Serviço de Atendimento
SC - Santa Catarina
SDR - Secretaria de Desenvolvimento Regional
SECADI - Secretaria de Alfabetização e Diversidade
SEDUC - Secretaria Municipal de Educação
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI - Serviço Social da Indústria
SIOP - Sistema de Orçamento Público em Educação
Sistema S-FINGE
SISU - Sistema de Seleção Unificada
STN - Sistema do Tesouro Nacional
UFRMs - Unidade Fiscal de Referência do Município

REFERENCIAS

BIANCHI Joicilane. ORLOWSKI Rosemari Fátima. **A Pluriatividade como Estratégica de Sobrevivência na Agricultura Familiar:** Um Estudo de Caso Aplicado no Município de Chapecó (Sc). Chapecó,SC, 2011. Disponível em:
http://www.apec.unesc.net/VI_EEC/sessoes_tematicas/Tema9-Economia%20Rural%20e%20Agricultura%20Familiar/Artigo-7-Autoria.pdf. Acesso em: 05/03/2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado 1988. Disponível em:
http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990; Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 04/02/2015.

_____. **LDB da Educação Nacional**: Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 03/02/2015.

_____. **Lei do Piso Salarial Nacional Para o Magistério**. Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm

_____. **Plano Nacional de Educação**. LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

_____. **Lei 12.796**, de 4 de abril de 2013. Brasília, DF.

CHAPECÓ. Criação e Funcionamento das Creches Comunitárias. Resolução nº 001, de 10 de junho de 1998. COMED, Chapecó, SC.

_____. **Lei Orgânica do Município de Chapecó**. Chapecó, SC. 1990.

_____. **Normas para Oferta para Educação Infantil**. Resolução nº 004 de 30 de junho de 1999. COMED. Chapecó, SC.

_____. **Plano Municipal de Educação de Chapecó**. Lei 5.396 de 09 de maio de 2008. Chapecó, SC.

_____. **Projeto Político Pedagógico da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Chapecó**. Secretaria de Educação. Chapecó, 2012.

_____. **Sistema Municipal de Educação**. Lei Complementar nº 48, de 22 de dezembro de 1997. Chapecó, SC

SANTA CATARINA. **Dossiê Situação Educacional dos Municípios Catarinenses**. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

_____. **Plano Estadual de Santa Catarina 2015/2015**- Versão Preliminar. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/ILHAWAY/Downloads/pee-sc-versao-preliminar-25-08-14.pdf>. Acesso em: 25/01/2015.